

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRÁSILIA, quarta-feira, 24 de dezembro de 1975

ANO VIII - Nº 196

Governador confraternizou-se com seus auxiliares do Buriti



Ao ensejo das comemorações do Natal, foi realizada no Palácio do Buriti uma festa de confraternização dos funcionários do Gabinete do Governador, que reuniu, além dos servidores, seus familiares e outros convidados.

Houve distribuição de presentes e doces às crianças, enquanto a Banda da Polícia Militar do Distrito Federal, sob regência do tenente maestro Gomes, executava várias peças de seu repertório.

O governador Elmo Serejo Farias compareceu, acompanhado de D. Edwal-

triz, dos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, Jorge da Motta e Silva e cel. Guaracy de Lima Furtado, respectivamente, de seu ajudante-ordens, cap.

Estevan Iemini de Rezende, e outros assessores imediatos.

Precedendo a distribuição de presentes, o Governador falou às crianças formulando-lhes e às suas famílias votos de Bom Natal e Feliz Ano Novo. Papai Noel também falou às crianças no mesmo sentido.

SLU coletou 120 milhões de quilos de lixo em 75

No Plano Piloto e cidades-satélites foram coletados, este ano, pelo Serviço de Limpeza Urbana, aproximadamente 120 milhões de quilos de lixo.

Somente o lixo do Plano Piloto é encaminhado à usina de tratamento, que produziu 26 milhões de quilos de composto orgânico de primeira qualidade.

Foram ainda produzidos pela usina 1.500 quilos de composto orgânico de segunda, recolhidos 600 mil quilos de metais ferrosos, 250 mil quilos de vidro e 4 mil quilos de alumínio.

coleta feita fora do Plano Piloto.

No momento o SLU fornece cerca de 150 mil quilos de matéria orgânica por semana, ao GDF, para adubagem da área verde.

Para manter a cidade limpa a Secretaria de Serviços Públicos dispõe de 65 caminhões coletores de lixo, 4 tratores de esteira, 12 tratores de pneus, com roçadeiras, e 4 pás carregadeiras. Em apoio a essas máquinas, o SLU conta com vinte e cinco viaturas.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Durante o ano que finda, foram roçados e limpos mais de 50 mil metros quadrados de área não urbanizada no Plano Piloto, uma das tarefas complementares a cargo da SSP. Foram também pintados aproximadamente 2 milhões e 500 mil metros de meios-fios, e os abrigos de passageiros de ônibus foram lavados 17 mil e 400 vezes.

EXPANSÃO

A solução adotada em Brasília para a finalização do lixo tem se revelado muito eficiente. Por isso a Secretaria de Serviços Públicos destinou, no orçamento de 1976, verba para estudos de viabilidade para implantação de outra unidade de tratamento, para atender a

Missa do Galo na Catedral tem colaboração do DETUR

O Departamento de Turismo do Distrito Federal, a exemplo dos anos anteriores, estará colaborando para o brilhantismo da tradicional Missa do Galo, a ser realizada à zero hora do dia 25, quando se comemora a data máxima da Cristandade.

A cerimônia, que se realizará na Catedral de Brasília, será celebrada pelo Arcebispo D. José Newton de Almeida Baptista.

O local será amplamente ornamentado para a ocasião com arranjos de flores típicas do Planalto, expressão maior da natureza agreste do cerrado.

O Departamento de Turismo está convidando para comparecer a cerimônia as autoridades e todos os integrantes do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

II Congresso Nacional de professores em Curitiba

Os professores das redes oficial e particular de ensino no Distrito Federal poderão participar do XII Congresso Nacional de Professores a ser realizado de 31 de janeiro próximo a 7 de fevereiro, em Curitiba. O encontro terá por objetivo o estudo do tema "Análise da implantação da reforma do ensino de 1º e 2º graus".

As inscrições poderão ser solicitadas diretamente à Comissão Organizadora do Congresso, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 475, 14º andar, sala 1404, Curitiba-PR, CEP. 80.000,

ou pelo telefone DDD (0412) 23-2381.

Encontram-se afixadas no saguão do 7º andar do Anexo do Buriti informações sobre o programa do congresso e alojamento para os participantes.

DISPENSA DE PONTO

Haverá liberação de ponto dos servidores que comprovadamente comparecerem ao referido conclave nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 2814/74, conforme autorização do governador do Distrito Federal, Elmo Serejo Farias, assinada a 1 de dezembro de 1975.

Encerram-se as inscrições para Colônia de Férias

Ainda há vagas para inscrição na Colônia de Férias, para menores de 7 a 12 anos. Os dirigentes da Colônia em face da existência de vagas prorrogaram o prazo até às 18 horas de ontem.

Os núcleos onde poderão ser feitas as inscrições são

os seguintes: Taguatinga - Colégio TG Sul, Cemab, EIT, Sesi, e Centro de Ensino nº 2; Gama - Centros de Ensino nºs 1 e 4, e Ginásio de Esportes; Cruzeiro - Escola-Classe nº 1; e Plano Piloto - Caseb e Colégio Integrado de Brasília.

NOTA OFICIAL

O Governo do Distrito Federal, face as constantes notícias veiculadas pela imprensa dando a inauguração do conjunto de viadutos que ligam as W-3 Sul e Norte, vem, por este meio, informar ao público e às autoridades que têm demonstrado o mais vivo interesse pela obra, que a inauguração se dará no próximo mês de janeiro, em data ainda a ser determinada.

Os trabalhos obedecem, rigorosamente, o cronograma traçado, estando o conjunto em fase final de acabamento.

Receita Tributária do DF foi de 381 milhões em 75

A receita tributária do Distrito Federal, deduzido o ICM sobre o trigo importado, atingiu a 381 milhões de cruzeiros durante o período janeiro-novembro de 1975. Houve um incremento de 39,69% superior ao aumento verificado para o custo de vida. Em igual período do ano anterior, a receita tributária do DF havia sido de 273 milhões de cruzeiros, também deduzido o ICM sobre o trigo importado.

O GDF conseguiu assim, através da Secretaria de Finanças, inverter a tendência de queda no recolhimento do ICM local. Tal tendência, até o mês de junho último, vinha se acentuando.

O ICM sobre o trigo, um dos componentes da receita tributária, é exatamente aquele sobre o qual a administração do Distrito Federal não pode exercer qualquer influência. O montante recolhido depende de fatores externos — tais como o volume de comercialização, variações climáticas, preço do trigo no comércio internacional e outros. Esse ICM sobre o trigo importado sofreu violenta queda no seu recolhimento.

Enquanto nos onze primeiros meses de 1974 a arrecadação do ICM do trigo atingiu a 233 milhões de cruzeiros, durante igual período de 1975 foi de apenas 137 milhões. Registrou-se, portanto, uma diferença de quase 100 milhões de cruzeiros, a menos.

MAIOR ARRECAÇÃO GLOBAL

Diversamente, o ICM no Distrito Federal atingiu a 251 milhões de cruzeiros durante o período janeiro-novembro de 1975, enquanto que em igual período do ano anterior a arrecadação havia sido de apenas 185 milhões. Houve um crescimento, portanto, de 35,65%.

Os diversos itens que compõem a arrecadação tributária já realizaram — ou estão muito próximos dessa realização — o montante fixado na previsão orçamentária de 1975. O mais importante resultado da inversão positiva verificada no procedimento da arrecadação do Distrito Federal é o que se verifica da observação do item "Receita Própria" no período janeiro-novembro de 1975 em comparação com igual período em 1974: o total da "Receita Própria" superou o verificado em 1974 — apesar da diferença a menor na arrecadação do ICM do trigo (menos 41,21%).

FATORES POSITIVOS

Tal fato deve-se, em grande parte, a notável incremento em outras receitas — tal, como, por exemplo, o próprio ICM local, ou a receita industrial, que teve aumento percentual superior a 40% entre 1974 e 1975.

Tais informações são da Secretaria de Finanças, e acrescentam que o desempenho apontado no que se refere ao ICM local deve ser atribuído ao trabalho constante e honesto de todos os servidores que compõem o eficiente quadro funcional da SEF. Destacam, ainda, a melhoria de equipamento, melhor relacionamento entre o fisco e o contribuinte e o substancial desenvolvimento das atividades do comércio e da indústria do Distrito Federal.

DETUR levará ao Gama visita de Papai Noel

A última apresentação de Papai Noel, nas cidades-satélites, segundo programação elaborada pelo Departamento de Turismo, será realizada hoje na Praça da Administração Regional, no Gama.

A promoção se iniciará às 9:00 horas, com a apresentação de "show" circense, o mesmo que tem sido realizado nas outras cidades e que conta com números de equilíbrio, ilusionismo e variados números com palhaços.

Na ocasião serão distribuídas balas para as crianças, num

oferecimento da Campanha de Erradicação de Invasões-CEI.

O Departamento de Turismo agradece a colaboração das Administrações Regionais das Cidades-Satélites, ao Ministério da Aeronáutica, pela cessão do helicóptero que transportou Papai Noel, e à Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à CEI.

Graças à estreita participação de todos esses órgãos nas festividades natalinas, pôde-se alcançar o brilhantismo necessário à promoção, já de tradição na Capital Federal.

Governador participa de confraternização na FHDF

Com a presença do governador Elmo Serejo Farias e esposa, foi realizado segunda-feira última às 20 horas, na Escola Técnica de Enfermagem, jantar de confraternização natalina dos dirigentes e funcionários da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. O jantar foi precedido de missa de ação-de-graças, celebrada pelo Pe. Novarino Brusco, capelão do 1º Hospital Distrital de Brasília, em altar armado no auditório da ETE.

A banda de música do Grupamento de Fuzileiros

Navais, gentilmente cedida pelo comandante Tarcísio Andrada e sob regência do tenente maestro Batista, executou vários números de seu repertório.

Entre outras personalidades, compareceram, também, secretários de estado do GDF, o diretor-presidente da Fundação Hospitalar, Paulo Argolo Rios, conselheiros, diretores, chefes de serviço da FHDF e seus familiares.

Educação de pré-escolar tem convênio FEDF-SESC

A Fundação Educacional do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio, SESC, assinaram convênio para atendimento a alunos na área de educação pré-escolar. O Centro de Atividades de Taguatinga e o Núcleo de Treinamento e Recreação de Brasília, unidades do SESC, atenderão a 340 alunos na faixa etária de 4 a 6 anos.

A FEDF colocará à disposição do SESC dez professores de formação específica para o Magistério de 1º Grau Classe "A". E o SESC se encarregará de fornecer merenda escolar, assistência preventiva médico-odontológica e o acompanhamento por dois professores da área de educação pré-escolar e por um nutricionista.

O SESC colocará à disposição da FEDF as dependências esportivas do Centro de Atividades de Taguatinga e do Núcleo de Treinamento e Recreação de Brasília, para realização de práticas desportivas pelos alunos do ensino de 1º Grau da rede oficial do Distrito Federal.

Curso Internacional de Verão tem início dia cinco

O I Curso Internacional de Verão de Brasília será realizado de 5 a 31 de janeiro próximo, patrocinado pelo Governo do Distrito Federal, através das fundações Cultural e Educacional, com a colaboração do Instituto Cultural Brasil-Alemanha.

O curso será coordenado pela Escola de Música de Brasília, que deseja, assim, oferecer a seus alunos em nível mais adiantado um curso de alto gabarito com profissionais nacionais e estrangeiros, permitindo a melhor integração dos solistas e participantes das formações orquestrais.

As inscrições estão abertas na secretaria da Escola de Música, localizada na L-2 Sul, quadra 602 (próximo ao Defer). Os interessados deverão se inscrever em dois ou três cursos.

Dia 5 de janeiro, às 9 horas, serão realizados testes de classificação e entrevistas para a divisão de turmas e eventual seleção, se o número de matrículas for superior às disponibilidades.

As vagas para os diferentes cursos serão destinadas, prioritariamente, aos estudantes de música residentes nesta capital, tendo em vista o grande interesse demonstrado pela EMB, que atingiu, este ano, a dois mil alunos matriculados.

PROFESSORES ESPECIALISTAS

O Instituto Cultural Brasil-Alemanha custeará a vinda de

quatro professores alemães, especialistas em instrumentos de sopro: Ingo Goritzki, em oboé; Waldemar Wendel, em clarineta; Helman Jung, em fagote; e Ulrich Von Stomm, em trompa. O grupo será completado por professores da EMB.

Participarão, também, abordando diferentes temas, os professores Marilena de Oliveira, de São Paulo, com flauta doce, sistema de musicalização e didática desses instrumentos; Lindemberg Cardoso, da Bahia, com música contemporânea brasileira e composição; Stanislaw Smilgin, do Rio, com música de câmara para cordas; e Jose Zula de Oliveira, com análise de estruturas musicais e evolução da música no Ocidente.

O Instituto Cultural Brasil-Alemanha oferecerá vinte bolsas de estudo a jovens profissionais de outros estados da Federação, Universidade de Brasília e da Sociedade Brasileira de Música Contemporânea.

A escolha dos bolsistas será feita por uma comissão formada pelo sr. Heinz Jürgens, diretor do ICBA; maestro Levino Ferreira de Alcântara, diretor do curso; e prof. Paulo Affonso de Moura Ferreira.

Aos participantes que comprovarem frequência e aproveitamento, serão conferidos certificados.

G D F
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
EXPEDIENTE
"DISTRITO FEDERAL"

Orgão Oficial do Governo do Distrito Federal
Diretor
Antônio Castelo Branco

Redação e Administração
SBS - ED. BRASILIA -
12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão
OFICINAS DO "CORREIO BRASILIENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

Destques

Rita Lopes

Ontem, em cerimônia realizada no Rio de Janeiro — armazem nº. 1 do Cais do Porto daquela Capital — a senhora Yedda Salgado Henning batizou o navio-petroleiro "Joinville", que ao ser lançado ao mar passa a integrar a Fronape, destinando-se ao transporte de petróleo e de minérios.

oOo

Neste sábado, 27 de dezembro, quem estará de aniversário é o General Hugo de Abreu, Ministro-Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

oOo

O Encarregado de Negócios da República da Argentina no Brasil e a senhora Ministro Ruben Vela receberam para um jantar formal em sua residência, distinguindo ao Embaixador Scarabotollo, por sua recente promoção, atingindo o posto máximo de sua carreira de diplomata.

oOo

No próximo domingo, no Rio de Janeiro, o Ministro de Estado da Marinha e a senhora Almirante Geraldo Azevedo Henning irão reunir o almirantado num jantar formal, que servirá, também, para apresentar as despedidas ao ano de 1975 e as boas-vindas a 1976.

oOo

Um número aproximado de vinte e cinco mil famílias do Distrito Federal foi beneficiado durante a festa de Natal promovida pela Campanha de Erradicação de Invasões, sob a presidência de Dona Edwaltriz de Amorim Pithon Farias, que comandou, pessoalmente, a distribuição de presentes nessa festa realizada anteontem no Ginásio de Esportes do Centro Desportivo Presidente Médici.

oOo

O Presidente Ernesto Geisel acaba de assinar ato na Pasta da Aeronáutica designando o Brigadeiro Clovis de Atahayde Bohrer para exercer as funções de Comandante da Academia da Força Aérea, que desempenhara, cumulativamente, com as de presidente da Comissão de Estudos e Construção da Academia da Força Aérea.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 3098 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Revoga o item I do artigo 14 do Decreto 1.890 que consolida normas sobre administração de pessoal das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, fixa critérios de remuneração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogado o item I do artigo 14 do Decreto n.º 1.890, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 2.º - Este Decreto integra o

DECRETO N.º 100 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o registro cadastral de habilitação de firmas e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 128 do Decreto-Lei nº 200 de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 19 da Lei nº 5.721 de 26 de outubro de 1971;

Considerando a necessidade de centralizar o registro cadastral de habilitação de firmas do Distrito Federal, visando a facilitar a inscrição dos fornecedores e um melhor acompanhamento da sua atuação;

Considerando que os registros deverão ser de responsabilidade de órgãos que concentrem grande volume de licitações aliado à maior especialização por área; e

Considerando, ainda, o objetivo de tornar as firmas cadastradas fornecedoras do Complexo Administrativo do Distrito Federal como um todo e não apenas de setores isolados;

DECRETA:

Art. 1º - O registro cadastral de habilitação de firmas, no âmbito do Distrito Federal, fica centralizado nos seguintes órgãos:

- I - na Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, para o fornecimento de materiais e prestação de serviços; e
- II - na Comissão Permanente de Licitações para Contratação de Obras e Serviços-CPL da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - A inscrição nos registros de que trata o artigo anterior será obrigatória para todas as firmas nacionais e estrangeiras, legalmente estabelecidas no Distrito Federal ou que tenham representantes nesta praça, que pretendam licitar em Tomadas de Preços efetuadas por órgãos da Administração Direta, Autarquia, Órgãos Relativamente Autônomos, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Distrito Federal.

§ 1º - Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos, que constituirão prova, perante os órgãos de que trata este artigo, de sua qualificação para habilitação em Tomadas de Preços.

Livro IV, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1975
87.º da República e 16.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

WLADIMIR DO AMARAL MUR-TINHO

NEWTON MUYLEAERT DE AZEVEDO

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

JOSÉ GERALDO MACIEL

PEDRO DO CARMO DANTAS

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

§ 2º - O certificado de que trata o parágrafo anterior mencionará expressamente os documentos apresentados pelo interessado e de cuja exibição ficará dispensado por ocasião da licitação.

§ 3º - A apresentação do certificado não dispensará o seu portador de comprovar, na licitação, condições complementares previstas no edital e não exigidas para a expedição daquele.

Art. 3º - A documentação apresentada será julgada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias pela Comissão de Licitação do órgão responsável pelo registro e, satisfeitas as condições exigidas, será autorizado o registro e expedido o respectivo certificado.

Art. 4º - O prazo de validade do certificado de registro será de até 1 (um) ano, com início a partir da data de sua expedição.

Art. 5º - Será anotada no respectivo registro cadastral a atuação do adjudicatário em decorrência de obrigações assumidas.

Art. 6º - Os Secretário de Administração e de Viação e Obras baixarão ato normativo dispondo sobre a inscrição nos respectivos registros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Os certificados expedidos até a data de vigência deste Decreto têm sua validade assegurada.

Art. 8º - Este Decreto integra o Livro IV da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 1.891 de 21 de dezembro de 1971.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contidas no TÍTULO IV do Decreto 1.703 de 31 de maio de 1971.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

NEWTON MUYLEAERT DE AZEVEDO

SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

PEDRO DO CARMO DANTAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

WLADIMIR MUR-TINHO

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

JOSÉ GERALDO MACIEL

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO Nº 3.101 DE 23 DE dezembro DE 1975

Dispõe sobre a transposição de cargos para a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e a classificação publicada no "Distrito Federal" de 20 de novembro de 1975, com as correções publicadas no "Distrito Federal" de 19 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - São transpostos, na forma do Anexo I,

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
A N E X O I

(Decreto nº 3.101, de 23 de dezembro de 1975)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO-TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

para a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o decreto de estruturação do referido Grupo com as alterações posteriores, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - A Coordenação do Sistema de Pessoal apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto, ou os expedirá para os que não os possuírem.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, com base nas faixas graduais indicadas na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1974, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1975.
87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJÓ FARIAS

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			LOTAÇÃO IDEAL PREVISTA		
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUADRO	NÚMERO DE CARGOS TRANSPOSTOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
						<u>FISCAL DE TRIBUTOS</u>			
57	Agente Fiscal de Tributos	B	QP	57	TAF-303.4	Fiscal de Tributos C	57	-	57
60	Agente Fiscal de Tributos	B	QP	81	TAF-303.3	Fiscal de Tributos B	81	-	81
21	Agente Fiscal de Tributos	A	QP						
34	Agente Fiscal de Tributos	A	QP	34	TAF-303.2	Fiscal de Tributos A	34	59	93
							172	59	231

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSPOSTOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 3.101, de 23 de dezembro de 1975.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO : Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-300
CATEGORIA FUNCIONAL : Fiscal de Tributos, Código TAF-303
CLASSE "C", Código TAF-303.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO : 57 (cinquenta e sete)
FAIXA GRADUAL IV

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	Deny Cassimiro	2.008

2	Airton de Araujo Mota	1.943
3	Luiz Gonzaga Theodoro	2.169
4	Vagner Alves de Carvalho	2.286
5	Djalma de Lima Ferreira	2.014
6	Hilda Lutz Pinheiro Martins	5.019
7	Antonio dos Santos	6.206
8	Adonias dos Reis Santiago	6.276
9	Victor de Oliveira Silva	6.664
10	Carlos Rego Barbosa	6.223
11	Elpidio Pinho Tavares	2.296
12	Waldemar Machado Netto	7.830
13	Adenor de Oliveira	7.827
14	Jose Henrique R. Nava	8.662
15	Murilo Antonio de Oliveira	1.174

FAIXA GRADUAL III

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Ubaldo Ataíde Cavalcante	7.597
2	José Dinart B. Menandro	7.781
3	Messias da Costa M. Filho	7.438
4	Antonio Ribeiro dos Santos	7.773
5	Jorge dos Santos Amazonas	7.730
6	José Ribamar da Costa Amorim	7.737
7	Francisco Oliveira Filho	7.739
8	Gercino Elias do Nascimento	7.796
9	José Cunha dos Santos	7.791
10	Jesse Paes de Barros	7.809
11	João Flávio Iemini de Rezende	7.772
12	José Gilberto Lopes Moreira	7.817
13	Francisco Lucas F. Magalhães	7.838
14	Alexandre Costa Ayres	7.835
15	Gilberto Alves Nery	7.836
16	José Carlos dos Santos	7.846
17	Felisberto Eusébio da Luz	7.783
18	Antonio Luiz Barbosa	7.860
19	Miguel Ernesto da Silva	7.774
20	Nathanael de Souza Ramos	7.865
21	Sandra Furtado Ayres	7.818
22	Joaquim Reginaldo Dias da Mata	7.866
23	Pedro Katsuhiko Nakashoji	7.861
24	Fabio Teixeira Alves	7.873
25	Emiliane Ferreira de Oliveira	7.807
26	Marco Antonio de M. Vieira	7.864
27	Carlos Pereira de Albuquerque	7.812
28	Bolivar Figueiredo de Macedo	8.444
29	Acacio de Almeida	8.744
30	Ubirajara Cavalcante Santana	7.985
31	Jairo Campos Guimarães	7.786
32	Manoel Monteiro Santana	7.785
33	Luiz de Souza Costa	7.820
34	Itamar Jardim Lopes	7.876
35	José da Silva Rego	7.784
36	Alirio de Souza Filho	7.765

FAIXA GRADUAL I

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Antonio Alves do Nascimento	1.959
2	Paulo da Costa	2.231
3	Adolfo Dias Lopes	7.800
4	Limocino Sindoval de Paiva	7.892
5	José Roberto Lugon	7.799
6	Luciano Pimenta Gnone Filho	7.749

CLASSE "B", Código TAF-303.3

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO : 81 (oitenta e um)

FAIXA GRADUAL VIII

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Sileimann Kalil Botelho	7.734

FAIXA GRADUAL VII

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Joaquim Rodrigues de Almeida	2.105
2	Miguel Martins de Lima	2.201
3	David Avelino Ribeiro	6.937

4	José Ribamar Costa	7.387
5	Arthur de Almeida Guaraciaba	11.509
6	Febo de Andrade Gonçalves	11.534
7	Domingos Petrola de Melo Jorge	7.395
8	Eliseu Antonio Bello	7.388
9	Zenon Leoncio da Silva	9.381
10	Aurelino Oliveira Filho	7.389
11	Vicente de Paula Oliveira	12.143
12	José Ribeiro Ramos	12.164
13	José Orides da Silva	7.385
14	Renato Moura	4.585
15	Ioacy Carlos da Silva Couto	2.075
16	Solon Nogueira Barbosa	2.273
17	Ivan Lavareda Reis	2.080
18	Waldir Abreu	1.207
19	Fausto Chantin Morel	7.390
20	Ordenato Cândido Borba	7.386
21	Carlos Victor de São Giovanini	1.848
22	Baltazar Amorim da Silva	7.675
23	Alano Jacobina Aires	8.436
24	Hélvio Ferraz Leda	8.459
25	Antonio Mendes Patriota	8.473
26	Eduardo de Freitas Filho	2.023
27	Moacyr de Miranda Gomes	7.393
28	Flavio Silva Palma Lima	2.037
29	José Geraldo Osório	2.128
30	Rubens Marques	2.261
31	José Queiroz	11.612
32	Fernando Noleto Martins	2.298

FAIXA GRADUAL VI

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Cleber Jordão P. E. Albuquerque	7.863
2	Genésio Rodrigues Pessoa	7.590
3	Manoel Raimundo Nunes	7.874
4	Tereza de Souza M. da Assunção	7.891
5	Axel Van Der Broocke	8.470
6	José Assis Simões Utsch	7.122
7	Juracy Cardoso Farias	7.337
8	Mauro Alves de Oliveira	7.532
9	Maria da Glória Borges	7.654
10	João Ozorio de Melo	8.275
11	Walter Brey Júnior	8.448
12	Antovaldo da França Cardoso	8.493
13	Miguel Rodrigues Pinheiro	8.518
14	Nagib Coury	7.605
15	Mario Fukuyoshi	8.755
16	Marcelo Elias Barbosa	8.429
17	Asnor Oliveira Amarante	8.794
18	Jacivaldo Ribeiro	8.321
19	Antonio Rangel Bastos	8.451
20	Glaucia Maciel Goes	8.352
21	Raimundo da Silva de Aquino	7.062
22	Nilde Lemos Rosal Pacheco	7.134

FAIXA GRADUAL III

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Isauro Carneiro Filho	7.339
2	Luiz Gonzaga Guimarães	11.882
3	Oswaldo Canabrava Rodrigues	7.808
4	José Palma Filho	2.137
5	José Severiano da C. A. Filho	2.144
6	Edgar José Carlos	6.340
7	Ronaldo Parente Correia	11.389
8	Manoel Felício de Lima	11.504
9	Maurilio Severino Carlos	13.974
10	Moacir Putini	15.166

11	Paulo Paes de Barros	7.394
12	José Afonso Notini	2.108
13	Baldur Meurer da Costa	1.913
14	Eurípedes Gonçalves	12.253
15	Hélio Ferreira Vieira da Silva	12.518
16	Pedro Correia da Silva	2.239
17	Francisco Fabiano Portela	1.221
18	Roberto de Castilho	9.145
19	Oswaldo Spindola da Silva	2.225
20	Marcos Luiz de Melo	1.165

FAIXA GRADUAL I

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Natércio Gomes da Silva	7.826
2	João Bispo dos Santos Junior	7.391
3	Amaury Ubirajara da Silva Ramos	1.955
4	Misael Cassal de Medeiros	7.933
5	Aulides Pinheiro Martins	7.868
6	Zilda Jordão E. Pontes	7.925

CLASSE "A", Código TAF-303.2

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO : 93 (noventa e três)

FAIXA GRADUAL IV

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Newton Lavoyer	2.211
2	Arabela da Cunha Melo	4.696
3	Maria Emilia Soares Bemfica	4.194
4	Joaquim Ferreira de Brito	6.196
5	Francisco Coelho Perpétuo	7.203
6	Maria Helena Rodrigues Pereira	6.945
7	José Carlos Correa Baldez	7.591
8	Maria Dalwa Cesar Leite Nunes	7.670
9	Antonio Mariano Jacobina Filho	8.406
10	Edna Carlos Santiago	8.365
11	José Bonifácio Martins Amaral	8.432
12	Claudino Ramos da Costa	8.471
13	Walter Alves de Queiroz	8.813
14	Nelson Eleutério	8.789
15	Miguel Rodrigues da Fonseca	8.460
16	José Lira Sobrinho	7.663
17	Altamiro Artiaga Moreno	8.691
18	Carlindo Clemente Gregório	1.996
19	Alberto Evangelista Rego	6.141
20	Marlene Duarte Cardoso	7.613
21	Geny José Teobaldo da Silva	11.218
22	Nilton de Jesus Araujo	6.753
23	Nancy dos Santos Amazonas	2.208
24	Benedito Francisco de Andrade	11.586
25	Fulvio Viginí Machado	7.409
26	Neuza Maria Batista Borges	5.439
27	Marina Gouveia Guedes	2.195
28	Iracema Mendonça Damasceno	11.332
29	Luiz Carvalho Pontes	11.594
30	Nadyr Moreira Magalhães	16.004
31	José Boitone de C. Silva	7.392

FAIXA GRADUAL II

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Moyses Carvalho de Sant'Ana	947

FAIXA GRADUAL I

Nº DE ORDEM	N O M E	MATRÍCULA
1	Marcos Fábio Pereira	2.181
2	Amélio Napoleão de Lima	6.182

DECRETO Nº 3.102 DE 23 DE dezembro DE 1975

Dispõe sobre a transposição de cargos para a Categoria Funcional de Perito Criminal, do Grupo-Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e a classificação publicada no "Distrito Federal" de 12 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - São transpostos, na forma do Anexo I, para a Categoria Funcional de Perito Criminal, do Grupo-Polícia Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Perito Policial, nível 17-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o item I, do artigo 8º, do Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 2.889, de 05 de maio de 1975.

Art. 2º - A relação nominal dos ocupantes dos cargos a que se refere o artigo anterior é a constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

A N E X O I

(Decreto nº 3.102, de 23 de dezembro de 1975)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO-POLÍCIA CIVIL

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			LOTAÇÃO IDEAL PREVISTA		
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUADRO	NÚMERO DE CARGOS TRANSPOSTOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
-	-	-	-	12	PC-203.7	<u>PERITO CRIMINAL</u> Perito Criminal C	12	5	17
5	Perito Policial	17	SEP	5	PC-203.7	Perito Criminal C	5	-	-
18	Perito Policial	17	SEP	18	PC-203.5	Perito Criminal B	18	-	18
-	-	-	-	-	PC-203.4	Perito Criminal A	-	35	35
							35	35	70

A N E X O II

Relação Nominal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.102, de 23 de dezembro de 1975.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO : Polícia Civil, Código PC-200
CATEGORIA FUNCIONAL: Perito Criminal, Código PC-203
CLASSE "C", Código PC-203.7

FAIXA GRADUAL I

NOME	MATRÍCULA
Felinto Abreu Dias	32.565
Wilson Ramos de Souza	32.863
Delcídio Gomes de Almeida	33.192
José Caetano de Farias	30.101
Jorge Paulo de Santana	31.389

DECRETO Nº 3.103 DE 23 DE dezembro DE 1975

Dispõe sobre a transformação de cargos para a Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e a classificação publicada no "Distrito Federal" de 12 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - São transformados, na forma do Anexo I,

CLASSE "B", Código PC-203.5

FAIXA GRADUAL I

NOME	MATRÍCULA
Wilton Soares de Oliveira	32.367
José Raimundo Pereira M. de Souza	32.169
Nilson de Souza Advincula	32.341
Raimunda de Barros Rabelo	32.223
José Candido Neto	31.067
Bianor Rodrigues Pessoa	31.193
Mauã Sales de Oliveira	31.999
Gilberto Bonifácio de Abreu	32.281
Francisco das Chagas Monte	32.579
José Roberto Leitão e Silva	30.183
Manoel Esperidião Pereira	30.917
Carlos José Elias	30.079
Eurípedes Carlos Borges	33.052
Gerisvander Vieira Campos	33.101
José Barbosa Pinto	31.397
Elizeu de Almeida Sandes	31.251
Adalberto José Dantas	30.155
Cleber Nunes Barbosa	31.205

para a Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o decreto de estruturação do referido Grupo com as alterações posteriores, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - A Coordenação do Sistema de Pessoal apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto, ou os expedirá para os que não os possuírem.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto, com base nas faixas graduais indicadas na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1974, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.

ÉLNO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MEMISTEP

A N E X O I

(Decreto nº 3.103, de 23 de dezembro de 1975)

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO-TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			LOTAÇÃO IDEAL PREVISTA		
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUADRO	NÚMERO DE CARGOS TRANSFORMADOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
-	-	=	-	-	-	CONTROLADOR DA ARRECADAÇÃO	-	-	-
14	Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria	Esp.	QPP	-	TAF-302.4	Controlador da Arrecadação C	-	19	19
2	Tesoureiro Auxiliar	18	SEP	28	TAF-302.2	Controlador da Arrecadação B	28	-	28
12	Exator	16	QPP	-	-	-	-	-	-
5	Auxiliar de Coletoria	8	QPP	5	TAF-302.1	Controlador da Arrecadação A	5	27	32
							33	46	79

Correio Braziliense, 24 de dezembro de 1975

A N E X O II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 3.108 de 23 de dezembro de 1975.

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-300
 CATEGORIA FUNCIONAL: Controlador da Arrecadação, Código TAF-302
 CLASSE "B", Código TAF-302.2
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 28 (vinte e oito)

FAIXA GRADUAL IV

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	Gil Esteves Pereira	1.839

FAIXA GRADUAL III

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	Walter Martins Costa	2.291
2	Teófilo Alvares de A. E. Silva	4.580
3	João Maria Rabelo Pereira	2.133

FAIXA GRADUAL I

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	Maria Natal Machado Mendes	10.117
2	Silvino Costa	11.113

3	José Expedito de Souza	4.450
4	Cândido José de Oliveira	1.995
5	Edisínio Louly Campos	2.022
6	José Eliseu Macarini	2.119
7	José da Costa	4.578
8	Newton de Oliveira Cunha	1.837
9	Francisco X. de Moura Durães	1.841
10	Francisco Adalberto Rocha	17.004
11	Raymundo Rodrigues Chaves	1.836
12	Ednaldo Raimundo R. Pereira	1.842
13	Carlos Benevenuto P. da Silva	1.843
14	Aristarco Clementino de C. Martins	30.125
15	Odete Callil Trotta	31.913
16	Mauro Viegas	17.854
17	Américo Costa	16.999
18	Wellington Elias S. V. de Souza	17.009
19	Jader Goodson Ferreira	13.963
20	Silvino Fernandes de Souza	7.363
21	Arthur Alves de Andrade	17.000
22	Tobias Ribeiro de Paiva	1.856
23	Carlos Molina	17.002
24	Sebastião Lacerda Castanheira	17.008

CLASSE "A", Código TAF-302.1
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 32 (trinta e dois)

FAIXA GRADUAL I

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	Francisco de Sales Vicente	2.046
2	Orvalino Antunes da Silva	139
3	Milton Monteiro de Aviz	2.203
4	Waldir Santos	638
5	Sebastião Eleutério da Silva	2.268

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 89 da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 122.482/75,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 12 de junho de 1974 que reformou o 2.º Sargento BM n.º 510 — JOSÉ DOS SANTOS LOURO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para considerá-lo reformado com os proventos da graduação de 1.º Sargento e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 96, 97-II, 99-IV e V, 101 parágrafo 1.º e 2.º letra "b" da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e artigos 94-I e II, 95-II, 104-IV e 106 da Lei n.º 5906, de 23 de julho de 1973, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, se poder prover os meios de subsistência, sem direito a auxílio-invalidez.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 89 da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 125.631/75,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Capitão BM ELIAS SERAFIM SILVA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 96, 97, II, e 99, V, da Lei n.º 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e na forma dos artigos 94, I e II, 95, II e 105, da Lei n.º 5906, de 23 de julho de 1973, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 90 da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo n.º 124.956/75,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, nos termos

dos artigos 101-II, 103-V, 106 letra "a", da Lei n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, o Cabo PM — CARLOS ALBERTO NEVES DE AZEVEDO RG n.º 176.247, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 93-I, 94-I e 2, 99 e seu parágrafo único, 103-1, 105 com seu parágrafo único da Lei n.º 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado inválido para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 14.013/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 06 de novembro de 1974, que alterou os proventos de reforma o 2.º Sargento BM RAIMUNDO DERMIVAL PEREIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 17 de agosto de 1970, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 06 de agosto de 1969, combinado com o artigo 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 21.205/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 13 de abril de 1973, que alterou os proventos de reforma do 3.º Sargento PITAGORAS ANGELO DE OLIVEIRA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 17 de agosto de 1970, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 06 de agosto de 1969, combinado com o art. 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art.

20, II da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 600.662/71,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 24 de outubro de 1974, que alterou os proventos de reforma do 2.º Sargento BM JOSÉ GOMES COELHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 22 de junho de 1971, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969, combinado com o art. 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 600.691/71,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 26 de junho de 1974, que alterou os proventos de reforma do Subtenente BM — CARLOS PAULO MARANO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 18 de março de 1971, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 06 de agosto de 1969, combinado com o artigo 24 e parágrafo único do artigo 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 012.929/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 08 de maio de 1974, que alterou os proventos de reforma do Cabo BM JORGE SIMAS DE LEMOS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 11 de maio de 1970, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969, combinado com o art. 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DIS-

TRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 7071/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 11 de novembro de 1974, que alterou os proventos de reforma do 2.º Sargento JOÃO FERREIRA DE FREITAS, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 02 de junho de 1970, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969, combinado com o art. 24, parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 39.940/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 10 de outubro de 1974, que alterou os proventos de reforma do 2.º Sargento ALCEMAR CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o

DESPACHOS

Processo nº 126234/75

Interessado - Lauro Silvestre de Freitas - Capitão PM

Assunto - Autorização para ausentar-se do País.

Despacho:

Autorizo.

Em 23.12.1975

ELMO SEREJO FARIAS

GOVERNADOR

Processo nº 126233/75

Interessado - Carlos Frederico Khause - Major PM

Assunto - Autorização para ausentar-se do País.

Despacho:

Autorizo.

Em 23-12-1975

ELMO SEREJO FARIAS

GOVERNADOR

Decreto de 19 de janeiro de 1971, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969, combinado com o art. 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do processo n.º 40.573/70,

RESOLVE:

Revogar o Decreto de 14 de agosto de 1974, que alterou os proventos de reforma do Subtenente GERINO PINTO DA FONSECA, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficando, assim, revalidado o Decreto de 18 de março de 1971, que o reformou, face ao que dispõe o parágrafo 2.º, do art. 139, do Decreto-Lei n.º 728, de 06 de agosto de 1969, combinado com o art. 24 e parágrafo único do art. 26, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969.

Distrito Federal, em 22 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

E.M. N.º 36/75-SEA Brasília, 16 de dezembro de 1975.

Senhor Governador:

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de sugerir providências relativamente à prorrogação da permanência de servidores à disposição de órgãos estranhos ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Semelhantemente a procedimentos anteriores, o assunto volta a ser apreciado à vista do término do prazo das requisições dos servidores cedidos a órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias.

Assim, atendendo à necessidade de, tempestivamente, esclarecer às autoridades e servidores interessados, proponho a Vossa Excelência sejam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1976 as requisições de funcionários do Governo do Distrito Federal, mantidas as condições iniciais. Outrossim, permito-me sugerir a Vossa Excelência executar da referida prorrogação os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, uma vez que, de acordo com autorização de Vossa Excelência constante do processo n.º 31.299/75, a Coordenação do Sistema de Pessoal está solicitando o retorno imediato desses servidores.

Caso Vossa Excelência acorde com a presente proposição, esta Pasta procederá às necessárias comunicações aos órgãos interessados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e profundo respeito.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo na forma proposta.
A SEA para as medidas complementares.

Brasília, 16 de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Gabinete Civil

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' n.º 340, de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

designar o servidor Vicente Irismar Santana Alves, matrícula n.º 5592, para substituir o servidor Raimundo Bezerra Telles, matrícula n.º 11.564, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo FC-9, da Divisão de Administração Geral, do Gabinete do Governador, em suas férias de 1975, no período de 26 de dezembro de 1975 a 24 de janeiro de 1976, nos termos dos artigos 18 e 21, letra a, do Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1975

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Atos do Diretor

PROCESSO N.º: 1183/75-DETUR
INTERESSADO: Seção Financeira
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "SAN-ARTES GRÁFICAS LTDA" no valor total de Cr\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros).
Em 12 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1220/75-DETUR
INTERESSADO: Gabinete do Diretor
ASSUNTO: Jantar de confraternização
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação e autorizo a emissão da Nota de Empenho por ESTIMATIVA em favor do senhor "ALVARO MOREIRA" no valor total de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros).
Em 17 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1210/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações

ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "CASA DOS PARAFUSOS LTDA" no valor total de Cr\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco cruzeiros).
Em 18 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1241/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Turismo
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º, do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971 dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCURIO LTDA". no valor total de Cr\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros).
Em 18 de dezembro de 1975
CARLOS BALCK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1242/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Turismo

ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º. do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO MERCURIO LTDA". no valor total de Cr\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros).
Em 18 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1243/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Turismo
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º, do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "HIDRELÉTRICA COMERCIAL LTDA." no valor total de Cr\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).
Em 18 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1246/75-DETUR
INTERESSADO: Gabinete do Diretor
ASSUNTO: Aquisição de passagem aérea
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição da passagem aérea relacionada à folha 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma EXCELSIOR TURISMO E PASAGENS LTDA., no valor total de Cr\$ 1.656,00 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).
Em 17 de dezembro de 1975.
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1168/75-DETUR
INTERESSADO: Seção de Serviços Auxiliares
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "SIMAC AUTOMÓVEIS S/A" no valor total de Cr\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta cruzeiros).
Em 09 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1180/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º. do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "CASA DOS PARAFUSOS LTDA" no valor total de Cr\$ 88,90 (oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos).
Em 04 de dezembro de 1975

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1180/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão das Notas de Empenho em favor da firma "CASA DOS PARAFUSOS LTDA" e "CASA DO BARATÁ FERRAGENS LTDA". nos valores totais de Cr\$ 508,00 (quinhentos e oito cruzeiros) e Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) respectivamente.
Em 09 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1187/75-DETUR
INTERESSADO: DIVISÃO DE OPERAÇÕES
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da firma RIACHUELO OTHON S/A - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, no valor total de Cr\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa cruzeiros).
Em 12 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1228/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "ELÉTRICA BRASILIA LTDA." no valor total de Cr\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros).
Em 12 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1231/75-DETUR
INTERESSADO: Seção de Material
ASSUNTO: Confecção de impressos
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para confecção do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "SAN ARTES GRÁFICAS LTDA". no valor total de Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros).
Em 15 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1196/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma

"ELÉTRICA BRASILIA LTDA". no valor total de Cr\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros).
Em 11 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1208/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "ELÉTRICA BRASILIA LTDA." no valor total de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).
Em 12 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO N.º: 1249/75-DETUR
INTERESSADO: DIVISÃO DE TURISMO
ASSUNTO: Execução de serviços c/conjunto musical
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para a execução dos serviços relacionados à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor dos músicos WALTERSON PEREIRA DA SILVA, NERO ROGÉRIO R. DA SILVA e CARLOS PASCOAL DOS SANTOS, no valor total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
Em 17 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º: 1177/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite n.º 77/75-DETUR

A Comissão de licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:
COELHO e CIA. LTDA. - CASA IRACEMA
01) - 200 (duzentos) k. de prego 18 x 30, c/cabeça - 7,00 - 1.400,00
02) - 200 (duzentos) k. de prego 17 x 27, c/ cabeça - 7,00 - 1.400,00
03) - 100 (cem) k. de prego 15 x 21, c/cabeça - 8,00 - 800,00
05) - 100 (cem) k. de prego 19 x 36, c/cabeça - 7,00 - 700,00
06) - 100 (cem) k. de prego 17 x 21, c/cabeça - 7,00 - 700,00
TOTAL: Cr\$ 5.000,00

CASA DOS PARAFUSOS LTDA.
04) - 100 (cem) k. de prego 13 x 18, c/ cabeça - 9,50 - 950,00
07) - 50 (cinquenta) k. de prego 12 x 12, c/cabeça - 10,50 - 525,00
TOTAL: Cr\$ 1.475,00
Em 05 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente
Mª AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro
ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA
Membro

PROCESSO N.º: 1174/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 78/75—
DETUR

A Comissão de licitação após exame das propostas e consulta à Divisão de Operações, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

REAL TINTAS LTDA.
01) - 40 (quarenta) baldes de 18 litros de tinta Policron, Polidura, branca - 235,00 - 9.400,00
TOTAL: Cr\$ 9.400,00
Em 05 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente
M^a. AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro
ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA
Membro

PROCESSO N.º: 1219/75 —
DETUR
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL
ASSUNTO: Aquisição de material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº. 81/75

A Comissão de Licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

EDITORA GRAFICA BRASILIANA LTDA
01) - 10 (BLOCO) Mapa Resumo 50x2 126,50 - 1.265,00
TOTAL Cr\$ 1.265,00
SAN - ARTES GRAFICAS LTDA
02) - 3.000(UMA) Capa de Processo 0,92 - 2.760,00
03) 20 (BLOCO) Nota de

Recebimento em papel NCR - 25x5 115,00 - 2.300,00
TOTAL Cr\$ 5.060,00
CORONARIO EDITORA GRAFICA e papéis Ltda.
04) - 100 (BLOCO) Papel Ofício 100x1, texto e brasão impressos em relevo seco 23,00 - 2.300,00
TOTAL Cr\$ 2.300,00
TOTAL GERAL Cr\$ 8.625,00
Em 17 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
presidente
M^a. AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro
ANTONIO CARLOS A. DA SILVA
Membro

PROCESSO N.º: 1218/75—
DETUR
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL

ASSUNTO: Aquisição de material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 82/75.
A Comissão de Licitação após exame das propostas, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:
PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO COM. E IND. LTDA.
01) - 500 (UMA) Caneta azul BIC - Cristal - 0,52 - 260,00
02) - 400 (UMA) Caneta preta BIC - Cristal - 0,52 - 208,00
03) - 100 (UMA) Caneta vermelha BIC - Cristal 0,52 - 52,00
04) - 100 (UMA) Borracha p/lápis-RUBKLENN 1,49 - 149,00
06) - 5.000 (UMA) Folha de papel p/embrulho Kraft - 66 x 96 de 80g/m2 - 0,29 - 1.450,00
07 - 50 (DZ.) Lapis preto nº 23,96 - 198,00

09) - 50 (CX.) Papel carbono tam. Ofício - nacional - Grande Premio 39,40 - 1.970,00
TOTAL: Cr\$ 4.287,00
LIVRARIA E PAPELARIA CARAJAS LTDA.
05) - 200 (UMA) Borracha p/máquina de escrever - marca PRIMA - 0,35 - 70,00
TOTAL: Cr\$ 70,00
SABARÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
08) - 100 (UM) Cinzeiro de vidro 12 x 12 6,20 - 620,00
TOTAL: Cr\$ 620,00
TOTAL GERAL Cr\$ 4.977,00
Em 17 de dezembro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente
M^a. AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro
ANTONIO CARLOS A. DA SILVA
Membro

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

Processo N.º: 284218/75
Interessado: Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante
Assunto: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º Item II do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1718 de 16 de junho de 1971, combinado com o Artigo 3º Inciso I alínea "f", do Decreto nº 1703 de 31 de maio de

1971, dispense a licitação no valor de Cr\$53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), em favor da **FUNDAÇÃO ZOOCOTANICA DO DISTRITO FEDERAL CONVENIO GDF/FZDF - Assistência Motomecanizada**, para fazer face às despesas com locação de máquinas pesadas e equipamento de apoio, objetivando a realização de serviços de terraplenagem e remoção de entulhos na Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. Brasília, 18 de dezembro de 1975
IVAN GUANAIS E OLIVEIRA
Secretário do Governo

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

ATA DA 408ª. (QUADRINGENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco "C", Lojas 80/90, Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 408ª. (quadringentésima oitava) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores GILBERTO SOBRAL, JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA e OSVALDO JANOT FILHO. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em seguida, foram apreciados e discutidos os assuntos constantes da pauta, a saber: 1) Processo nº 1.214/75 - REF.: ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA COMPANHIA PARA O EXERCÍCIO DE 1976. A "DECISÃO" foi proferida nos seguintes termos: "A Diretoria APROVA, de conformidade com o art. 9º, da Resolução nº 07/71, do Egrégio Conselho de Administração, a ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA COMPANHIA PARA O EXERCÍCIO DE 1976, conforme consta de fls. 02/19 do Processo nº 1.214/75. Relator: Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA". 2) Processo nº 1.222/75 - REF.: SUBSTITUIÇÃO DO VALOR MONETÁRIO DO "SALÁRIO-MÍNIMO" POR "VALOR DE REFERÊNCIA", tendo a Diretoria adotado a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, CONSIDERANDO que as normas baixadas pela Resolução nº 21, de 22 de maio de 1975, da Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças - INGECOR, se aplicam ao sistema de aquisição de materiais e contratação de obras e serviços da administração, como um todo; CONSIDERANDO que os valores monetários fixados com base no salário-mínimo deixaram de ser considerados para quaisquer fins de direito e que, pelo Decreto nº 75.704, de 08.05.1975, foram substituídos por "valor de referência"; CONSIDERANDO, ainda, o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do DF, no Processo nº 08920/75, oriundo da Secretaria de Finanças sobre o assunto e que recebeu o Parecer nº 120/75 - 2ª. SPRG da Procuradoria-Geral do GDF, com o seguinte teor: "De acordo. Aprovo em caráter normativo o Parecer nº 120/75 - 2ª. SPRG. Em 14.07.75", DECIDE submeter à elevada apreciação do Egrégio Conselho de Administração, na forma do artigo 23, inciso III, dos Estatutos Sociais, a proposição que se segue: 1 - Os valores monetários, na licitação em geral ou sua dispensa, para compras, serviços e obras contantes da Resolução nº 04/71, com as alterações processadas pela Resolução nº 13/73, do Conselho de Administração, terão como base o "valor de referência" estabelecido no Decreto nº 75.704/75. 2 - Em consequência do disposto no item 1, são alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 04/71, alterada pela Resolução nº 13/73, do C.A., que passam a ter a seguinte redação: Art. 3º - letras "f" e "I" do Caput. f - "na contratação de serviços com pessoas ou firmas especializadas, cujo valor não seja superior a 50 (cinquenta) vezes o valor referência do Decreto nº 75.704/75"; I - "nas compras de pequeno vulto, entendidas como tal as que envolverem importância inferior a 05 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços, e a 50 (cinquenta) vezes, no caso de obras, o valor de referência do Decreto nº 75.704/75". Art. 23 - incisos I e II. I - "Quando se tratar de material ou serviço, se o seu valor estimado for igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor de referência do Decreto nº 75.704/75"; II - "Quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o valor de referência do Decreto nº 75.704/75". Art. 31 - incisos I e II. 1 - "Quando se tratar de material ou

serviços se o seu valor estimado for inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor de referência do Decreto nº 75.704/75"; II - "Quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for inferior a 15.000 (quinze mil) vezes e igual ou superior a 500 (quinhentas) vezes o valor de referência do Decreto nº 75.704/75". Art. 36 - Far-se-á licitação por Convite, quando se tratar de material, obra ou serviço, se o valor estimado for inferior a 500 (quinhentas) vezes o valor de referência do Decreto nº 75.704/75". Relator: Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA". 3) Processo nº 1.223/75 - REF.: DIRAD - PROPÕE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA EMPRESA, tendo a Diretoria proferido a seguinte DECISÃO: "A Diretoria, tendo em vista a exposição da Diretoria Administrativa, que se originou o Processo nº 1.223/75, DECIDE: retificar a Decisão tomada em sua 18ª. Reunião Extraordinária, realizada em 15.03.74, e autorizar sejam processadas as promoções, por merecimento, dos servidores que em 05 de dezembro do corrente ano, satisfaçam plenamente os requisitos instituídos pela Resolução nº 09/72, do Conselho de Administração da CODEPLAN, expressamente indicados na "DECISÃO" de 15 de março de 1974, determinando, contudo, que faltas ao serviço, abonadas ou não, e licenças, sejam deduzidas do efetivo exercício na classe e da experiência profissional. Relator: Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA". 4) - Processo nº 967/75 - REF.: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO, tendo a Diretoria exarado "DECISÃO" do seguinte teor: "A Diretoria, considerando suas "DECISÕES" exaradas na 22ª. Reunião Extraordinária realizada em 19.09.75 e na Sessão 405ª. Ordinária de 14.11.75 e tudo o que mais consta do Processo nº 967/75, DECIDE autorizar nova prorrogação, de 15 (quinze) dias, do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Arquiteto HEITOR FERREIRA DE SOUZA e a CODEPLAN, na data de 19.09.75, e solicitar à Secretaria do Governo do Distrito Federal, através da Superintendência da Empresa, a dilatação, também, do prazo estabelecido na POPE nº 03/75, de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa). Relator: Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA". Nada mais havendo a tratar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes.

EVANDRO JOSÉ DE MACEDO; GILBERTO SOBRAL; JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA; OSVALDO JANOT FILHO; LAIS DA COSTA PARANHOS—Secretária

ATA DA 409ª. (QUADRINGENTÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco "C", Lojas 80/90, Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 409ª. (quadringentésima nona) reunião ordinária da Diretoria, sob a presidência do Senhor EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, Superintendente da Empresa, e com a presença dos Diretores OSVALDO JANOT FILHO e GILBERTO SOBRAL, respondendo o último, cumulativamente, pela Diretoria Administrativa, em virtude da ausência justificada do Diretor JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA, que se encontra na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em objeto de serviço desta Companhia. Inicialmente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em seguida, foram apreciados e discutidos os seguintes assuntos constantes da pauta: 1) Processo nº 1.146/75-ref.: DIRAD/SECON - BALANCETES "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA COMPANHIA, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1975. A "DECISÃO" foi proferida nos seguintes termos: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal às fls. 07 (sete) do Processo nº 1.146/75, de aprovação dos balancetes "PATRIMONIAL E ANALÍTICO" DA COMPANHIA, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1975, e encaminhando-os ao Egrégio Conselho de Administração desta Empresa. Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL"; 2) Processo nº 1.190/75 - REF.: ABELARDO DIAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA ENPLACAMENTO DE VEÍCULOS RECÉM-ADQUIRIDOS PELA CODEPLAN, tendo a Diretoria adotado a seguinte "DECISÃO": "A Diretoria, tendo em vista o pronunciamento do Setor de Contabilidade da DIRAD, às fls. 08 do Processo nº 1.190/75, APROVA a prestação de contas do adiantamento concedido pela Diretoria Colegiada em sua 405ª. (quadringentésima quinta), Reunião Ordinária realizada em 14.11.75, ao Chefe do SERGE/DIRAD, Senhor ABELARDO DIAS, através do Processo nº 1.133/75, no valor de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), destinados a prestação de pagamento de 04 (quatro) veículos marca VOLKSWAGEN, recentemente adquiridos por esta Empresa, Placas AI-8744; AI-8754; AI-8764 e AI-8774, apresentando um saldo de Cr\$ 30,80 (trinta cruzeiros e oitenta centavos), já devidamente recolhidos à Tesouraria da CODEPLAN, conforme

documento de fls. 07. Determina ao Setor competente que forneça ao interessado a respectiva quitação. Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL". 3) Processo n° 1.219/75 — REF.: DIRAD/SECON - BALANCETES "PATRIMONIAL E ANALITICO" DA COMPANHIA, REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 1975, tendo a Diretoria exarado "DECISÃO" do seguinte teor: "A Diretoria toma conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal às fls. 07 do Processo n° 1.219/75, de aprovação dos BALANCETES "PATRIMONIAL E ANALITICO" DA COMPANHIA, REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 1975, e encaminha-os ao

Egrégio Conselho de Administração desta Empresa. Relator: Diretor GILBERTO SOBRAL". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Diretores presentes. EVANDRO JOSÉ DE MACEDO; GILBERTO SOBRAL; OSVALDO JANOT FILHO; LAIS DA COSTA PARANHOS—Secretária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO N°: 34.537/75
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o inciso II, artigo 1° do Decreto "E" n° 340, de 12.12.67, alterado pelo Decreto n° 1718, de 16.06.71, dispense a licitação a favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA—TCB, para inclusão de 01 (um) ônibus especial na linha Guará e outro na linha Taguatinga, para transportes de funcionários da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 68.881,58 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 30.825/75
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO — SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de CARLOS ALBERTO MENEQUELLI e outros, para ministrar aulas no I Curso de Planejamento para servidores do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Brasília, 30 de outubro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 32.797/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de DIMAR JOÃO PEIXOTO, e outros, para realização do Curso Intensivo e Específico de Treinamento para Transformação de Cargos à Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação do Grupo - TAF-302, para servidores do GDF, bem como autorizo a emissão dos empenhos no valor total de Cr\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta cruzeiros).

Brasília, 27 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 32.798/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de ISMAEL RODRIGUES PEREIRA e outros, para ministrar aulas no II Curso de Planejamento para servidores do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de

Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Brasília, 27 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 31.860/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor do INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, para inscrição dos servidores nos cursos assim discriminados: AGUINALDO DE CAMPOS NETTO - cursos 101 e 202 nos dias 28 a 30.11 e 4 a 6.12.1975, a serem realizados na cidade de São Paulo, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta cruzeiros).
Brasília, 20 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 32.367/75
Interessado: Real Expresso Ltda

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da empresa REAL EXPRESSO LTDA, para aquisição de 03 (três) passagens de ônibus, ida e volta a cidade de São Paulo, para os servidores desta Secretaria AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, RUY DE ALENCAR MATOS NETO e CEZAR WAGNER DE LIMA GOIS, que participarão dos cursos a 101 e 202 do IDORT bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.153,38 (um mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos)

Brasília, 20 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 32.363/75
Interessado: Eraldo Lima de Jesus

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso III, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aplicação do adiantamento a ser concedido em nome do servidor ERALDO LIMA DE JESUS, no valor de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).
Brasília, 20 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 34.143/75
Interessado: Pedro Pais da Silva

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aplicação do adiantamento a ser concedido em nome do servidor PEDRO PAIS DA SILVA, no valor de Cr\$2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros).
Brasília, 16 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 30.826/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, para ministrar aulas no Curso de Planejamento para funcionário do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros).
Brasília, 30 de outubro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 33.468/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de DAISY SEBASTIANA TEIXEIRA ALVARES, e outros, para realização de Psicólogo da Seleção para Escrivão de Polícia do Grupo "Polícia Civil" da SEP, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de Cr\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Brasília, 11 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 33.469/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de MAURO RIVETTI, para realização do Curso de Preparação Profissional para Agente e Escrivão de Polícia da SEP, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa cruzeiros).

Brasília, 11 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 33.470/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de DAISY SEBASTIANA TEIXEIRA, para realização de Psicólogo da Seleção para Delegado de Polícia do Grupo "Polícia Civil", da SEP, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de Cr\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Brasília, 11 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.111/75
INTERESSADO: COORD. DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS — SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3°, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o inciso II, artigo 1° do Decreto "E" n° 340, de 12 de dezembro de 1967,

alterado pelo Decreto n° 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA—TCB para fornecimento de passes de ônibus, para servidores da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte cruzeiros).

Brasília, 04 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.207/75
INTERESSADO: CASA DA MOEDA DO BRASIL

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3°, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o inciso II, artigo 1° do Decreto "E" n° 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto n° 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da CASA DA MOEDA DO BRASIL, para prestação de serviços de análise técnica de medalhas para o GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros).

Brasília, 04 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 34.005/75
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A — VASP, para aquisição de passagens aéreas para o Gabinete da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Brasília, 12 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.184/75
INTERESSADO: EDMAR RODRIGUES MORAES

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1°, inciso II, do Dec. "E" n° 340 de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Dec. n° 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT, para aplicação do adiantamento no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser concedido em nome do servidor EDMAR RODRIGUES MORAES.

Brasília, 02 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.715/75
INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3°, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de LOURIVALDO SOARES MARQUES, para aquisição de jornais, para o Gabinete da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros).

Brasília, 11 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

Processo: 31.981/75
Interessado: Supervisão de Processos Administrativos

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3°, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da LEX EDITORA S/A, para atender despesas com aquisição de assinatura anual para 1976 de uma revista LEGISLAÇÃO FEDERAL, E MARGINALIA e uma LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e ESTADO DA GUANABARA, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros).

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.956/75
Interessado: Coordenação do Sistema de Transportes Internos

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da OLIVETTI DO BRASIL S/A, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.120,00 (um mil, cento e vinte cruzeiros).

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

Processo n°: 33.421/75
Interessado: Coordenação do sistema de Pessoal

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da LEX EDITORA S/A, para atender despesas com aquisição de assinatura anual para 1976 de uma revista LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros).

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO N°: 33.794/75
Interessado: Centro de Seleção e Treinamento - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3° do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de ALOÍSIO MAYMOM PEREIRA e outros, para ministrar aulas no II Curso de Planejamento para servidores do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de Cr\$

40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 31.422/75

Interessado: Coordenação do Sistema de Pessoal-SEA

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da firma EDITORA EMENTARIA FORENSE LTDA, para renovação de assinatura completa do ano de 1976, do Ementário Forense, para a Coordenação do Sistema de Pessoal-SEA, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros). Brasília, 18 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo N.º: 28.804/74

Interessado: Rubens Marques
 Assunto: Processo Administrativo

JULGAMENTO:

Diante da notícia veiculada pela imprensa local, em 27 de novembro de 1974, que apontava o servidor RUBENS MARQUES, Agente Fiscal de Tributos, Classe A, matrícula nº 2 261, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, como responsável por cobrança de "Taxa de Proteção", de camelôs e vendedores ambulantes, no intuito, de proteger o exercício de comércio ilegal, instaurei o competente Processo Administrativo para apurar os fatos, conforme Portaria de 12 de dezembro de 1974, publicada no "Distrito Federal" nº 192, do dia 13 do mês e ano. Após realizar as diligências necessárias e formar juízo preliminar sobre os fatos, a Comissão instituiu o feito e indicou RUBENS MARQUES, já qualificado, arguindo-lhe a prática dos seguintes fatos:

a) - haver, a partir de janeiro de 1973, recebido propinas de Gastão Abreu e Silva, qualificado nos autos, em troca de proteção ao exercício do comércio clandestino e ilegal, em áreas do Distrito Federal e, ainda, para facilitar a liberação de mercadorias de propriedade do aludido, senhor caso fossem apreendidas por Fiscais da Secretaria de Finanças, do Governo do Distrito Federal;

b) - haver, a partir de maio de 1973, recebido propinas de Gilberto Ferreira da Silva, qualificado nos autos, em troca de proteção ao exercício do comércio clandestino e ilegal, em áreas do Distrito Federal e, ainda, para facilitar a liberação de mercadorias de propriedade do aludido senhor, caso fossem apreendidas por Fiscais da secretaria de Finanças, do Governo do Distrito Federal;

c) - haver, no dia 13 de novembro de 1974, revelado ao Senhor Gastão Abreu e Silva, o plano de repressão ao comércio clandestino, de maneira a facilitar-lhe a fuga no dia 16, do mesmo mês e ano. Citado, às fls. 245, para, nos termos do artigo 222, da Lei nº 1.711/52, obter vista aos autos e apresentar defesa, o indiciado, através de seu advogado legalmente constituído, apresentou suas razões de defesa em tempo hábil.

Após contestar as teses arguidas pela defesa, a Comissão relatou o feito retificando o juízo preliminar contido na peça instrutória, no entendimento de que inexistem nos autos provas tran-

quilas da culpa do indiciado, motivo pelo qual propôs o arquivamento dos autos.

Alegou a Comissão que, embora o Processo tenha sido instruído por medida cautelar e a detesa nada haver trazido capaz de demonstrar a improcedência da arguição contra o indiciado, o fato de ter ouvido vinte e três pessoas elogiando e demonstrando a lisura e a eficiência do indiciado, e, apenas, três, justamente, os denunciantes, com informações adversas, colocou o servidor em posição favorável. Como se isso não bastasse, prosseguiu a Comissão, são sobejas as provas do clima de tensão entre os fiscais que participavam e participam da fiscalização itinerante, diante das frequentes agressões sofridas no exercício de seus deveres de ofício, fato não somente comprovado por "Laudo de Exame de Corpo Delito", juntado aos autos, como, também por apedrejamentos comprovados, em diversos pontos da cidade, de viaturas usadas na aludida fiscalização.

Tal clima de agressividade por parte de vendedores ambulantes clandestinos e camelôs, sobejamente demonstrada nos autos, reduz o valor probante dos depoimentos dos denunciantes GASTÃO ABREU E SILVA, GILBERTO FERREIRA DA SILVA e ANTONIO RICARDO tornando os duvidosos, diante da possibilidade de haverem denunciado RUBENS MARQUES por mero desafeto, vez que tais cidadãos foram por diversas vezes atuados.

Assim sendo, entendendo, que as provas reunidas nos autos levam à convicção, de que os denunciadores agiram por vingança, acolho as conclusões da Comissão processante para declarar ausentes dos autos provas seguras da autoria atribuída a RUBENS MARQUES, já qualificado, motivo pelo qual, com base no princípio "in dubio pro reo", determino o arquivamento do Processo.

Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 34.321/75

Interessado: Joarecina Bezerra Antunes

Despacho: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para aplicação do adiantamento a ser concedido em nome da servidora JOARECINA BEZERRA ANTUNES, no valor de Cr\$2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) Brasília, 18 de dezembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 33.009/75

Interessado: Divisão de Administração Geral - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para prestação de serviços, através do sistema eletrônico de processamento de dados da NOVACAP, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros).

Brasília, 27 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 33.010/75

Interessado: Divisão de Administração Geral - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, para aquisição de passagens aéreas para o Gabinete da SEA, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Brasília, 27 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 33.07/75

Interessado: Divisão de Administração - Geral - SEA

Despacho: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, para expedição e telegramas da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$1.300,00, (um mil e trezentos cruzeiros).

Brasília, 27 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 31.544/75

Interessado: Coordenação do Sistema de Transportes Internos,

Despacho: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB, para prestação de serviços com recuperação de pneus, baterias etc. dos veículos do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

Brasília 27 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 33.586/75

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de combustíveis, diretamente da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., no valor de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 32.247/75

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA E GAG

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
 DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de

1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 13, diretamente da firma E.M. SADALA, no valor Cr\$ 284,32 (duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 31.740/75

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL

ASSUNTO: CARTEIRAS FUNCIONAIS

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 09, diretamente da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, no valor de Cr\$ 9.775,00 (nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 30.777/75

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 20, diretamente da firma IBM DO BRASIL INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, no valor de Cr\$ 27.431,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 32.413/75

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, especificado às fls. 09, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A. - SAB, no valor de Cr\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 32.495/75

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 18, diretamente das firmas JOÃO BOSCO CREMA E CIA LTDA., no valor de Cr\$ 3.882,20 (três mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos) e SPERRY RAND DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e

XEROX DO BRASIL S.A. REPRODUÇÕES GRAFICAS, no valor de Cr\$ 4.740,50 (quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 32.504/75

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 07, diretamente da firma CARVALHO DE MORAES E CIA. LTDA., no valor de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 33.158/75

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 07, diretamente da firma IBM DO BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA., no valor de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

Em, 11 de dezembro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 33.163/75

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 07, diretamente da firma GUMERSINDO E BREYNER LTDA., no valor de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

Processo n.º: 65.430/75

Interessado: Gabinete do Governador

Assunto: Aquisição de material

Despacho: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material especificado às fls. 13, diretamente da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS CBC, no valor de Cr\$ 5.284,50 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

EM 29 de outubro de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PROCESSO N.º: 70.112/75

INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SSS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 1703 de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" n.º 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto n.º 1718 de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, no valor estimado de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Em 11 de dezembro de 1975

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º: 31.349/75
INTERESSADO: EXTINBRASA
 - Equipamentos Contra Incêndios Ltda

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", inciso II, artigo 3º do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da firma ENTINBRASA - Equipamentos Contra Incêndios Ltda, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Brasília, 06 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 33.032/75
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - SEA

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de PAULO CESAR TIMM, para ministrar aulas no II Curso de Planejamento para servidores do GDF, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Brasília, 04 de dezembro de 1975

JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º: 33.008/75
INTERESSADO: JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO
DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º, do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Dec. "E" n.º 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Dec. n.º 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, para aplicação do adiantamento no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser concedido em nome do servidor JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO;

Brasília, 27 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º 33.109/75
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto n.º 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a

favor da empresa IRMAOS MAT-SUNAGA LTDA, para fornecimento de passes de ônibus, para servidores da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Brasília, 04 de dezembro de 1975
JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

PROCESSO N.º 33.110/75
INTERESSADO: COORD. DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

Atos do Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975
 Dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento externo pelo Almojarifado Central e Órgãos Setoriais de Material e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 2.978, de 14 de agosto de 1975, combinado com o artigo 6º, do Decreto "N" n.º 744 de 18 de junho de 1968, baixa a seguinte Ordem de Serviço:

1. O Almojarifado Central e os Órgãos Setoriais de Material suspenderão seus atendimentos externos no período de 16 a 31 de dezembro do corrente ano.

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto n.º 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor da VIPLAN - Viação Planalto Ltda, para fornecimento de passes de ônibus, para servidores da Secretaria de Administração, bem como autorizo a emissão do empenho no valor de Cr\$ 14.358,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros).

Brasília, 04 de dezembro de 1975

JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
 Secretário de Administração

2. Fica prorrogado, para o dia 10 de janeiro de 1976, o prazo de entrega de material, cujo vencimento venha a ocorrer no período indicado no item anterior.

2.1 No período de 16 a 31 de dezembro de 1975, fica suspensa a contagem do prazo de entrega de material, cujos vencimentos venham a ocorrer antes do fechamento do Almojarifado Central e que não tenham completado 30 (trinta) dias de atraso no dia 15 de dezembro.

3. Os movimentos de material relativos ao mês de dezembro do corrente ano, deverão ser enviados à Divisão de Programação e Controle, pelo Chefe do Almojarifado Central e Agentes Setoriais até o dia 20 do mesmo mês.

4. A Seção de Escrituração, com base em seus registros, deverá elaborar os inventários do Almojarifado Central e Agentes Setoriais usando o preço médio.

5. Os inventários realizados pela Seção de Escrituração da Divisão de Programação e Controle deverão ser em 04 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1ª via - Seção de Escrituração
 - 2ª via - Coordenação do Sistema de Contabilidade - SEF;
 - 3ª via - Serviço de Tomada de Contas;
 - 4ª via - Chefe do Almojarifado Central e Agentes Setoriais.
6. Os inventários a que se refere o item anterior, serão assinados pelo Chefe da Seção de Escrituração, Diretor da Divisão de Programação e Controle e seus responsáveis e encaminhados à Coordenação do Sistema de Contabilidade até 30 de janeiro de 1976, impreterivelmente.

7. Compete, também, à Seção de Escrituração, elaborar o Balanço Sintético das operações desenvolvidas pelo Chefe do Almojarifado Central e Agentes Setoriais, durante o exercício de 1975, do qual constarão os seguintes dados:

- a) - Saldo proveniente de 1974;
- b) - Recebido em 1975;
- c) - Distribuído em 1975;
- d) - Saldo para 1976:

Brasília, 10 de dezembro de 1975
JORGE CAETANO
 Coordenador do Sistema de Material

Não fume em locais perigosos, especialmente onde haja inflamáveis, ou à hora de deitar-se. A ponta de cigarro não deve ser atirada a esmo.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA da nongentésima sexagésima nona reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal.

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, realizou-se a 969ª reunião do Conselho de Administr. sob a Pres. do Senh. Secret. de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenh. SIZINIO DE ANDRADE GALVAO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, FRANCISCO FONTES HUPSEL, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, ROBERTO QUEIROZ COBRA, RENOR SANT'ANNA e INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DELIO CARDOSO e a Secretária que esta subscreve. Aberta a sessão, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos assuntos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro RENOR SANT'ANNA, que relatou os seguintes processos: 01- N.º 25.974/75, em que a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, apresenta proposta para os serviços de iluminação da PONTE COSTA E SILVA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando que a realização de licitação iria, além de onerar o custo global da PONTE COSTA E SILVA, atrasar em muito a entrega e inauguração da obra; considerando o disposto no artigo 3º, letra "g" da Resolução n.º 075/75-CA., RESOLVE: a)- dispensar a licitação; b)- autorizar a contratação com a firma COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, para a execução da iluminação da PONTE COSTA E SILVA, de acordo com o projeto e orçamento apresentados no processo, n.º 23.564/75." 02) - N.º 23.559/75, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 005/75-CELO, para fornecimento de quadros parciais de distribuição de força e luz, para o Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal - DPF. A decisão foi prolatada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, homologa a Tomada de Preços n.º 005/75-CELO e aprova a proposta da firma SAEL INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, para o fornecimento de quadros parciais de distribuição de força e luz, para o Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal - DPF, pelo valor total de Cr\$ 94.766,40 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), com prazo para entrega de 50% em 30 dias e 50% em 60 dias. Emita-se Nota de Empenho." 03) - N.º 25.390/75, concernente a autorização para aquisição de grama batatais em placas para as obras de ajardinamento do Trevo de Ligação W/3 - Norte e W/3 Sul. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, e consi-

derando: que estando as áreas dos taludes do Trevo de Ligação, completamente desprotegidas contra os efeitos de erosão, face ao atual período de chuva, o que poderia acarretar perda de terraplenagem dos referidos taludes, causando grandes prejuízos à Companhia e ao Governo do Distrito Federal e, ainda mais, prejudicando o tráfego nas pistas inferiores, tendo em vista a necessidade de resguardá-los com o plantio de grama, RESOLVE: 1) - dispensar a licitação, nos termos do art. 3º, letra "h", da Resolução n.º 75/75-CA; 2) - autorizar a imediata aquisição de grama batatais em placas, de acordo com as tabelas do DPJ, às firmas fornecedoras da NOVACAP, até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)." Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou este processo: 04) - N.º 18.987/75, referente a elaboração dos projetos complementares de instalações elétricas, hidráulicas, som e sistema Sprinkler para o Edifício Sede da SEPLAN. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, e considerando principalmente que o assunto encontra apoio legal no art. 83 da Lei 5.194, no art. 11 e seu parágrafo único da Resolução n.º 75/75-CA., e dentro das alíneas "e" e "h" do art. 3º, da Resolução n.º 75/75-CA; RESOLVE: 1) dispensar a licitação. 2) - adjudicar os serviços de elaboração dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas, som e sistema de Sprinklers para o Edifício Sede do MINTER, à firma a SAEL - Indústrias Reunidas Ltda, com aproveitamento parcial do projeto inicialmente elaborado, adaptado ao novo projeto arquitetônico já completamente desenvolvido e definido. 3) - aprovar o valor dos serviços acima pelo preço obtido pelo parecer da APC-UE, fls. 69, parágrafo 07, ou seja, Cr\$ 686.500,00. 4) - aprovar para a execução dos serviços do item dois, o prazo de 30 dias e em consequência deste o pagamento em uma única parcela quando da entrega final dos serviços à Diretoria de Edificações. A seguir, com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, o Conselheiro ROBERTO QUEIROZ COBRA, relatou os processos a seguir mencionados: 05) - N.º 25.823/75, relativo ao Termo de aditamento ao convênio firmado em 02 de setembro de 1971, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de acabamento do prédio anexo ao Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nesta Capital. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 02.09.71, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de acabamento do prédio anexo ao Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nesta Capital, visando prorrogar o prazo de sua execução por mais três meses, na forma da minuta de fls. 2 e 6, elaborada pelo Tribunal de Justiça do distrito Federal, "06) - n.º 19.063/75, em que a Diretoria de Edificações apresenta proposta para complementação de divisórias para a obra do Bloco "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de licitação nos termos da letra "e", artigo 3º, da Resolução n.º 75/75-CA; e aprova a proposta de fls. 02, 03 e 20, apresentada pela firma MODELO-REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA, para fornecimento e montagem de divisórias e armários destinados a complementação

na obra do bloco "B" do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nas condições abaixo: Valor Cr\$ 848.730,36. Prazo de 45 dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. Multa: de acordo com as normas vigentes na Companhia. Cond. pagamento: 50% do valor de cada fatura, contra a entrega dos materiais na obra, 50% após a conclusão dos serviços. 07) - N.º 10.171/75, referente a re-ratificação de decisão do Conselho de Administração, em sua 947.ª sessão realizada em 12.09.75. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, re-ratifica a sua decisão n.º 03, prolatada em sua 947.ª sessão, para incluir na mesma e consequentemente no instrumento contratual as seguintes condições: empenhar 60% do valor de cada um dos contratos; expedir Ordens de Serviço pelo valor correspondente a 60% do valor de cada um dos contratos. Ficam ratificadas as demais condições, estabelecidas na referida decisão." Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os seguintes processos: 08) - N.º 26.337/75, em que a firma MAREISA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, solicita aprovação de serviços extras e prorrogação de prazo do contrato 142/74, assinado com a NOVAP, para execução de reforma do Palácio da Alvorada. A decisão da Diretoria, no tocante a prorrogação do prazo de 46 (quarenta e seis) dias. 09) - N.º 26.805/74, referente a re-ratificação de decisão do Egrégio Conselho de Administração em sua 952.ª sessão de 01.10.75. A decisão proferida foi a seguinte: "O Conselho com o voto do Relator, e de acordo com a decisão da Diretoria, re-ratifica a sua decisão n.º 04, prolatada em sua 952.ª sessão de 01.10.75, para incluir na mesma e consequentemente no instrumento contratual as seguintes condições: empenhar 60% do valor de cada um dos contratos; expedir Ordens de Serviços pelo valor correspondente a 60% do valor de cada um dos contratos. Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na referida decisão." 10) - N.º 19.087/75, em que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, solicita alteração de especificações do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, considerando que as modificações não implicam em aumento do valor contratual, aprova as alterações do projeto e das especificações pleiteadas pela SEP, para a obra de seu Edifício Sede, nos termos do parecer da DT/DE, às fls. 37/38, com a consequente redução do valor contratual na importância de Cr\$ 772.694,24 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos)." A seguir o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FONTES HUPSEL, que relatou os processos a seguir relacionados: 11) - N.º 25.824/75, relativo ao Termo de aditamento ao convênio firmado em 16 de novembro de 1973, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de 03 (três) prédios para foruns a serem edificados nas Cidades Satélites de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao convênio firmado em 16/11/73, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de 03 (três) prédios para foruns a serem edificados nas Cidades Satélites de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 8.048.914,35 (oito milhões, quarenta e oito mil, novecentos e quatorze cruzeiros e trinta e cinco centavos) e prorrogar o prazo de sua execução até 31.03/76, na forma da minuta de fls. 2 e 6." 12) - N.º 26.466/75, referente ao Termo de aditamento ao convênio firmado em 27 de outubro de 1969, entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção das fundações dos blocos de administração e de pesquisa, bem como da construção total do bloco do Laboratório de Tecnologia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um Termo de Aditamento ao convênio firmado em 27 de outubro de 1969, entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção das fundações dos blocos de administração e de pesquisa, bem como da construção total do bloco do Laboratório de Tecnologia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 13.330.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 30 de junho de 1977, na forma da minuta de fls 2 e 4." Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, que relatou este processo: 13) - N.º 23.240/75-anexo 24.825/75, em que a firma MAREISA S/A, solicita aditamento do contrato para acréscimo da obra do Centro de Pesquisa do CNP. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do processo, dispensa a licitação nos termos da letra "h", art. 3.º, da Resolução n.º 075/75-CA., e autoriza a adjudicação direta a firma MAREISA S/A - COM. e IND., para execução das obras extra contratuais, destinadas ao prédio do Centro de Análise e Pesquisa do Conselho Nacional do Petróleo no valor de Cr\$ 3.875.909,02 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e nove cruzeiros e dois centavos)." Quanto ao processo n.º 26.538/75, de interesse da SERVENG-CIVILSAN S/A, foi baixado em diligência à Comissão, pelo Relator, Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO. Também foi baixado em diligência pelo Relator, Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA o processo n.º 12.673/75 e anexo 22.408/75, referente a obra da ESTACAO FERROVIARIA DE BRASILIA. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, NOEMIA CELLES SEIFERT, secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SIZÍNIO DE ANDRADE GALVAO, JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, FRANCISCO FONTES HUPSEL, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, DARIO DÉLIO CARDOSO (Consultor Jurídico), ROBERTO QUEIROZ COBRA, RENOR SANT'ANNA, INACIO DE LIMA FERREIRA, NOEMIA CELLES SEIFERT (Secretária).

ATA da nongentésima septuagésima reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada em caráter extraordinário, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZÍNIO DE ANDRADE GALVAO.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sala de reuniões, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se extraordinariamente, a 970.ª reunião do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, Engenheiro SIZÍNIO DE ANDRADE GALVAO, com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, Diretor Superintendente da Companhia e Membro Nato do Conselho de Administração, INACIO DE LIMA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, RENOR SANT'ANNA e JOSÉ DE LOURDES BRANDAO, Membros Suplente do Conselho. Estiveram também presentes à reunião, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor DARIO DÉLIO CARDOSO e o Secretário que esta subscrive. Ausentes, com as faltas devidamen-

te justificadas, os Conselheiros FRANCISCO FONTES HUPSEL e ROBERTO QUEIROZ COBRA. Aberta a sessão, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente, dando início ao exame dos processos constantes da pauta, concedeu a palavra ao Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA, que relatou os processos a seguir relacionados: 01) - N.º 26.898/75, referente ao termo de aditamento ao Convênio firmado entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, regulando a administração pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção do edifício sede dos Órgãos Regionais e da Garagem Anexa ao Edifício Sede do MINISTÉRIO DA FAZENDA, nesta Capital. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 30 de dezembro de 1974, entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, regulando a administração pela NOVACAP, do prosseguimento das obras de construção do edifício destinado à instalação dos Órgãos Regionais e da Garagem Anexa ao Edifício Sede do Ministério da Fazenda, nesta Capital, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30-07-76, na forma da minuta de fls. 7 e 8." 02) - N.º 24.019/75, que trata de obras extras para instalação de um Posto de Lavagem e Lubrificação de Veículos para a obra do Edifício Sede da Secretaria do Planejamento da Presidência da República. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, nos termos do art. 3.º, letra "h", da Resolução n.º 75/75-CA, dispensa a licitação e aprova o orçamento apresentado pela firma COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A, no valor de Cr\$ 156.676,31 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), para a execução da obra extra de instalação de um Posto de Lavagem e Lubrificação de Veículos na obra do Edifício Sede da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em Brasília, DF". 03) - N.º 23.062/75, relativo à proposta para execução de diversas obras extras na ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do processo e nos termos da letra "h" art. 3.º da Resolução n.º 075/75-CA, adjudica à firma MARCONI-ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, as obras extras de fornecimento e colocação de louças e metais; fornecimento e colocação de registros, exceto o item 3 (acessórios da proposta - processo n.º 22.383/75) e de recomposição de pisos e paredes na Estação Rodoviária de Brasília, pelo valor total de Cr\$ 188.837,15 e prazo de execução de 30 (trinta) dias contados da data da expedição das respectivas "Ordens de Serviço", dispensada a assinatura de contrato, na forma do item III, art. 54, cap. V da Resolução 075/75-CA". Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, que relatou os seguintes processos: 04) - N.º 20.626/75, referente ao orçamento para fornecimento e colocação de azulejos na obra do Edifício Sede da Secretaria de Planejamento - SEPLAN. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova o orçamento elaborado pela DT/DE, no valor de Cr\$ 217.889,22 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente a diferença para mais, decorrente da mudança de especificações determinada pela SEPLAN, através dos ofícios 22/74, 39/74 e 30/74-AGN, relativa a fornecimento e colocação de azulejos no Edifício Sede daquela Secretaria. A presente despesa deverá ser paga em uma única fatura após a execução da referida obra, devidamente atestada pela fiscalização, dispensada a assinatura de aditamento contratual". 05) - N.º 28.176/74, em que a Caixa Beneficente dos Funcionários da NOVACAP - BENECA, propõe permuta de imóveis. A decisão foi proferida nestes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, face o que consta do processo, RESOLVE: a) autorizar a permuta das lojas e sobrelotas de propriedade da NOVACAP pelo terreno da BENECA, mencionados no presente processo; b) - que a importância correspondente a soma da dívida da BENECA e a diferença da avaliação dos imóveis, no valor total de Cr\$ 664.819,75 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) será liquidada pela BENECA, tão logo sejam alienados os lotes de sua propriedade, já autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11-3-74; c) - autorizar a BENECA a utilizar o saldo do numerário apurado, para reparar o imóvel de sua propriedade localizado em Taguatinga e adaptar os imóveis da W/3, Quadra 508 Sul, visando melhor desenvolvimento de suas atividades e atendimento aos seus associados; d) - que os recursos advindos da presente operação fiquem vinculados as novas instalações a serem construídas, tais como oficinas, galpões para Almoxxarifados e outros, no Setor de Áreas Públicas visando a centralização dos serviços desta Companhia, evitando-se assim,

a possível descapitalização da NOVACAP; e) - encaminhar, posteriormente, o assunto à Assembléia Geral da Companhia." 06) - N.º 12.618/75, relativo ao termo da rescisão do contrato n.º 399/71, firmado aos 30 dias do mês de dezembro de 1971, entre a CONSTRUTORA RABELLO S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução da construção do edifício sede do INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, em Brasília, DF. A decisão, foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação da rescisão do contrato n.º 399/71, firmado em 30-12-71, entre CONSTRUTORA RABELLO S/A e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a execução das obras de construção do edifício sede do Instituto Brasileiro do Café, nesta Capital, na forma da minuta de fls. 94 e 95, elaborada pelo Serviço Jurídico da NOVACAP". Dando prosseguimento à reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENOR SANT'ANNA, que relatou os seguintes processos: 07) - N.º 26.860/75, concernente ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 04-07-72, entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Tribunal de Contas da União, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do Edifício Sede do Tribunal de Contas da União, nesta Capital. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 04-07-72, entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, com a interveniência da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Tribunal de Contas da União, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção do edifício sede do Tribunal de Contas da União, nesta Capital, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de março de 1976, na forma da minuta de fls. 18 e 19." 08) - N.º 26.949/75, relativo ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 09-06-71, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, nesta Capital. A decisão aprovada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 09-06-71, entre o SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, visando complementar o seu valor em mais Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e prorrogar o prazo de sua execução até 31 de dezembro de 1976, na forma da minuta

de fls. 22 a 24". Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, que relatou os processos adiante relacionados: 09) — N.º. 26.948/75, referente ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 27 de dezembro de 1973, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção da Estação Rodoviária e do Centro Recreativo e Desportivo de Taguatinga. A decisão foi esta: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 27 de dezembro de 1973, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção da Estação Rodoviária e do Centro Recreativo e Desportivo de Taguatinga, visando prorrogar o prazo de sua execução até 31 de março de 1976". 10) N.º. 25.215/75, em que a DIVISÃO DO PATRIMÔNIO apresenta avaliação de material e sua inclusão no Patrimônio da NOVACAP. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, tendo em vista o que consta do processo n.º. 25.215/75, aprova a avaliação do material feita pela Divisão do Patrimônio/DEPA/DA e a inclusão do material avaliado no valor de Cr\$ 182.520,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros) no Patrimônio desta Companhia." 11) — N.º. 26.859/75, concernente ao termo de aditamento ao Convênio firmado em 28-03-73, entre o DISTRITO

FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de diversas Unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. A decisão prolatada foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a efetivação de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 28-03-75, entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, das obras de construção de diversas Unidades para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, visando prorrogar o prazo de sua execução até 30-06-76, na forma da minuta de fls. 08". Finalizando a reunião, o Conselho de Administração propôs fosse consignado em Ata, um voto de louvor e agradecimento à servidora ROSEANA MACIEIRA DE ARAUJO COSTA, pelos bons serviços prestados a este Conselho, quando no exercício do cargo de Secretária, sempre demonstrando eficiência e dedicação no desempenho de suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário substituto, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, INÁCIO DE LIMA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, RENOR SANT'ANNA, JOSÉ DE LOURDES BRANDÃO, DARIO DÉLIO CARDOSO (Consultor Jurídico), JOSÉ AURI DE PAIVA (Secretário substituto).

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL VOTOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Laudo n.º: 3.267/75—SM
Servidora: Vitória Chapinotti
Fassheber
Mat.: 00.915
Período: 16/11/75 a 31/12/75

Atestado: 3.700/75—SM
Servidor: Nivalter da Cunha
Lopes
Mat.: 00.943
Período: 03/11/75 a 04/11/75

Atestado: 3.626/75—SM
Servidora: Mônica de Santa
Luzia Reis
Mat.: 00.948
Período: 01/12/75 a 07/12/75

Atestado: 3.588/75—SM
Servidora: Francinete Soares
Mourão
Mat.: 08.770
Período: 24/11/75 a 02/12/75

Laudo n.º: 3.244/75—SM
Servidor: José Rufino Pereira
Mat.: 10.637
Período: 02/12/75 a 30/04/76

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO N.º. 23-FSSDF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

Altera o Orçamento Analítico por Projetos e Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício de 1975.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que determina o item 4.º da Resolução n.º. 93/74 do Conselho Deliberativo e o que consta do Processo n.º. FSSDF-1801/74,

RESOLVE:

1. Alterar em decorrência da

Laudo n.º: 3.315/75—SM
Servidor: Júlio Barbosa de Souza
Mat.: 11.450
Período: 22/11/75 a 19/02/76

Laudo n.º: 3.149/75—SM
Servidor: Osvaldo Mota
Mat.: 11.624
Período: 01/11/75 a 02/01/76

Atestado: 3.740/75—SM
Servidora: Marileda Figueiredo Borges
Mat.: 17.771
Período: 11/12/75 a 31/01/76

Atestado: 3.604/75—SM
Servidor: João Martins Franco
Mat.: 06.603
Período: 06/12/75 a 03/02/76

Laudo n.º: 3.316/75—SM
Servidora: Idalina Casperazzo
Mat.: 11.838
Período: 05/12/75 a 31/12/75

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
Seção de Pessoal - DAG
Edinete Ismael dos Santos Cirino
Chefe.

Resolução n.º. 66/75, do Conselho Deliberativo, o Orçamento Analítico por Projetos e Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1975.

2. A alteração de que trata o item anterior, dar-se-á na conformidade dos quadros n.ºs 01, 02, 03 e 04, constantes do Processo FSSDF-1801/74.

3. Esta Instrução entra em vigor a partir desta data, observado o que dispõe o item 5.º da Resolução n.º. 93/74, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor EDNOR PEREIRA VIANA, Chefe da Seção de Preparo e Pagamento, matrícula n.º. 068 da Tabela de Empregos Permanentes, para substituir durante o período de férias, de 22.12.75 a 21.01.76, a Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.

Brasília, 12 de dezembro de 1975

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, a servidora MÁRCIA MARIA VILELA DE ANDRADE, Assistente Administrativo, matrícula 292, da Tabela de Empregos Permanentes, para substituir durante o período de licença médica, de 15 a 29.12.75, a Chefe da Tesouraria, da Contadoria, da Coordenação de Administração Financeira, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.

Brasília, 15 de dezembro de 1975

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à servidora HELOJZA CARVALHO DE ARAUJO, Ajudante de Escritório, matrícula 711, da Tabela de Empregos Permanentes, a Gratificação de Auxiliar de Gabinete III, da "Tabela de Gratificação de Representação por exercício em Gabinetes de Direções", durante o período de férias, de 15.12.75 a 13.01.76, da servidora MARIA ILCA XAVIER PORTO.

Brasília, 15 de dezembro de 1975

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA, Assessor Jurídico, matrícula n.º. 342, da

CONSELHO DELIBERATIVO

421ª. REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N.º 67/75

Aprova o plano para comemoração do Natal, aos servidores da Fundação do Serviço Social.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1 209/75,

RESOLVE:

Aprovar o plano para comemoração do Natal, dando maior ênfase ao espírito de confraternização, aos servidores da Fundação do Serviço Social, na for-

Tabela de Empregos em Comissão, para substituir durante o período de férias, de 22.12.75 a 21.01.76, o Chefe da Assessoria Jurídica, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.

Brasília, 12 de dezembro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1975

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Dispensar a partir desta data, a Assistente Social ANA MARIA PEREIRA PASSOS BARRETO, Matrícula 727 da TEC, do Emprego em Comissão Símbolo EC-17, de Encarregado da Unidade II, da Coordenação das Unidades Industriais da Casa Própria - UNICAPs, da Vice-diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social, por ter sido designada para outra função.

Brasília, 05 de novembro de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

ma da proposta constante do processo acima citado.

Brasília, 11 de dezembro de 1975.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SA TELES
Diretor Executivo

JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM

HÉLIO ROMÃO DAMASO SEGUNDO

JOSÉ MANOEL COELHO

JENNY ANTUNES DE SOUZA

VITAL DE MORAES ANDRADE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

parágrafo XIII do Art. 13, do Decreto n.º. 2.370, de 21 de setembro de 1973, combinado com o Art. 17, do Decreto n.º. 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula n.º.

18.300, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção, sem prejuízo de suas funções.

Distrito Federal, 17 de dezembro de 1975.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Secretário de Agricultura e Produção

ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Telebrasil

TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.

73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A.
TELEBRASÍLIA

ATA DA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, realizou-se a sexagésima quinta reunião extraordinária da Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. Telebrasil, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Bloco E, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os senhores Areno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Roberto Nunes de Miranda, respectivamente, Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor de Operações, Diretor Econômico Financeiro e Diretor Representante do GDF. Declarou o sr. Presidente que havia convocado a presente reunião a fim de deliberar sobre a incorporação da Companhia Telefônica de Unai, ficando decidido o seguinte: Em virtude do convênio de 27/3/75 firmado com a TELE MIG para exploração de serviços telefônicos em Unai, a Diretoria decidiu propor à Companhia Telefônica de Unai sua incorporação pela Telebrasil. A condição de pagamento a ser proposta aos acionistas daquela Companhia será a permuta das ações ordinárias que detêm, por ações preferenciais da Telebrasil, após determinado o valor patrimonial líquido das primeiras. Enquanto não efetivada a incorporação, será celebrado contrato de administração com aquela Companhia, a fim de possibilitar a imediata melhoria dos serviços telefônicos em Unai. Decidiu, também, indicar os senhores José Cruz de Souza, brasileiro, solteiro, contador (CRC-1443), portador da Carteira de Identidade nº 137258/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 003887501, residente e domiciliado na QE 28 - conj. A, casa 30 - Guarã II, Brasília, Distrito Federal, e Oswaldo Gonçalves Berigo, brasileiro, casado, economista, (CREP/DF - 408), portador da Carteira de Identidade nº 4338948/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 321427628, residente e domiciliado na SQS 415, bl. P - ap. 303, Brasília, Distrito Federal, para integrarem, como peritos, a comissão de avaliação do patrimônio líquido a ser absorvido, comissão a ser completada por perito designado pela Companhia Telefônica de Unai. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a respectiva ata que, lida e aprovada pelos presentes, foi assinada.

ARENO PÍRES

GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA

PAULO CID RODRIGUES GOUVÊA

FRANCISCO DE PAULA

JOSÉ PEREIRA SANTOS

ROBERTO NUNES DE MIRANDA

FLÁVIO RAUTER
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 5912-

Brasília, 17 DEZ 1975

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, realizou-se a setuagésima terceira reunião extraordinária da Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Bloco E, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Areno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouvêa, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira, respectivamente, Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor de Operações, Diretor Econômico Financeiro e Diretor Representante do GDF. Declarou o Sr. Presidente que havia convocado a presente reunião a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: A Diretoria da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, vem submeter à apreciação desse Egrégio Conselho em consonância com o que dispõe o artigo 7º do Estatuto Social: 1) A emissão de 397.107 (trezentos e noventa e sete mil, cento e sete) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 397.107,00 (trezentos e noventa e sete mil cento e sete cruzeiros) correspondente aos créditos de promitentes usuários que integralizaram contratos de autofinanciamento até 30 de setembro de 1975, pela Resolução 18/67. 2) A emissão de 842.685 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) ações preferenciais nominativas endossáveis, correspondente aos créditos de promitentes usuários que integralizaram contratos de autofinanciamento até 30 de setembro de 1975, no montante de Cr\$ 842.685,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), pela Portaria 415/72, correspondente a 85% da integralização, calculada pelo valor patrimonial de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) cada uma. 3) A emissão de 9.680.900 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil e novecentos) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 9.680.900,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil e novecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 4.226.354,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) provenientes de créditos de promitentes usuários, que integralizaram contratos de autofinanciamento sob a égide da Portaria 1.181/74, até 30 de setembro de 1975 e Cr\$ 5.454.546,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) do Termo de Convênio que entre si celebraram a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA e a Presidência da República em 27 de novembro de 1975, sob a égide da Portaria 1.181/74, correspondente às integralizações calculadas pelo valor patrimonial de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) e cujas ações serão emitidas em nome da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que posteriormente as re-emitirá em nome dos respectivos promitentes usuários, tudo de conformidade com a citada Portaria 1.181/74 do Ministério das Comunicações. 4) A emissão de 70 (setenta) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), correspondente às subscrições de acionistas preferenciais, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, § 4º do Estatuto da Empresa. 5) A emissão de 7.813.289 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr\$ 7.813.289,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros) provenientes de parte de créditos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, contabilizados até 28 de novembro de 1975. O Capital Social subscrito e integralizado da Empresa, com as incorporações mencionadas passará a ser de Cr\$ 488.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em

387.891.630 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias nominativas e 100.608.370 (cem milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e setenta) ações preferenciais nominativas endossáveis, todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Tendo em vista a incorporação dos créditos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de Cr\$ 7.813.289,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros) correspondente a 1,66% (hum vírgula sessenta e seis por cento) do Capital Social assegurar-se-á aos demais acionistas, e na mesma proporção, o direito de preferência de acordo com o artigo 7º do Estatuto da Empresa. Assim e por consultar os interesses da Sociedade propomos a aprovação da presente proposta (a) Aréno Pires, Gildarte Giambastiani da Silva, Paulo Cid Rodrigues Gouveia, Francisco de Paula, José Pereira Santos e Danton Eifler Nogueira. O Presidente tendo em vista a necessidade do pronunciamento do Conselho Fiscal, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a essa de liberação. Reabrindo os trabalhos o Presidente leu o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria conforme se transcreve: "O Conselho Fiscal da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁS, reunido por convocação da Diretoria, apreciou a proposta em que esta submete à aprovação dos membros deste Órgão a emissão de 18.734.051 (dezoito milhões, setecentos e trinta e quatro mil e cinquenta e hum) ações representativas do Capital Social da Empresa cujo valor subscrito e integralizado passará de Cr\$ 469.765.949,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 488.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 387.891.630 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias nominativas e 100.608.370 (cem milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e setenta) ações preferenciais nominativas endossáveis, todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, mediante: 1) A emissão de 397.107 (trezentos e noventa e sete mil, cento e sete) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 397.107,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e sete cruzeiros), correspondente aos créditos de promitentes usuários que integralizaram contratos de autofinanciamento até 30 de setembro de 1975, pela Resolução 18/67. 2) A emissão de 842.685 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 842.685,00 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), provenientes de contratos de autofinanciamento definidos pela Portaria 415/72 do Ministério das Comunicações e referentes às integralizações até 30 de setembro de 1975. 3) A emissão de 9.680.900 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil e novecentos) ações preferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 9.680.900,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta mil e novecentos cruzeiros), provenientes de contratos de autofinanciamento e do Termo de Convênio que entre si celebraram a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁS e a Presidência da República, subscritos e integralizados sob a égide da Portaria 1.181/74 do Ministério das Comunicações sendo Cr\$ 4.226.354,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) de contratos e Cr\$ 5.454.546,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), pelo Convênio, correspondente às integralizações calculadas pelo valor patrimonial de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) e cujas ações serão emitidas em nome da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS que posteriormente as re-emitirá em nome dos respectivos promitentes usuários, tudo de conformidade com a citada Portaria 1.181/74 do Ministério das Comunicações. 4) A emissão de 70 (setenta) ações pre-

ferenciais nominativas endossáveis, no montante de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), correspondente as subscrições de acionistas preferenciais, de acordo com o artigo 7º, § 4º do Estatuto da Empresa. 5) A emissão de 7.813.289 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, no montante de Cr\$ 7.813.289,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros), provenientes de parte de créditos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, contabilizados até 28 de novembro de 1975. Tendo em vista a incorporação dos créditos da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de Cr\$ 7.813.289,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros) correspondente a 1,66% (hum vírgula sessenta e seis por cento) do Capital Social, assegurar-se-á aos demais acionistas, e na mesma proporção, o direito de preferência de acordo com o artigo 7º do Estatuto da Empresa. Este Conselho, examinando a documentação que lhe foi apresentada, pronuncia-se favoravelmente à proposta, de acordo com as disposições estatutárias vigentes. Brasília (DF), 28 de novembro de 1975. (a) Walter Guerra do Amaral, Dilermando Salameh Christo, Antero Carvalho. Em consequência deliberou a Diretoria considerar aprovada a proposta nos termos indicados. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

Brasília, 28 de novembro de 1975

ARÉNO PIRES

GILDARTE GIAMBASTIANI DA SILVA

PAULO CID RODRIGUES GOUVEA

FRANCISCO DE PAULA

JOSÉ PEREIRA SANTOS

DANTON EIFLER NOGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 5918
Brasília, 22 DEZ 1975

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

3.º OFFÍCIO DE NOTAS - 100. DE STA. MARGARETA
CONFESSE/COM. O. CALIBRA
De acordo com o art. 2.º do REG. Nº 1.181/74
de 25/04/74, autenticado esta fotocópia.
BRASÍLIA, 28 DEZ 1975
Escrituras Autorizadas
Newton Alves Leite - Raula de Fátima de A. e Silva
Ídria Helena Gomes

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 25 DE SETEMBRO DE 1973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DE 07 (SETE) ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO "I" DO PALÁCIO DO BURITI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER, brasileiro, casado, Técnico em Tributação, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 23.155/75, e, do outro, a firma ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, sediada no IA/S-01 nº 324, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 333.042.13, aqui representada pelo senhor ELVÉCIO VALENTINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de Gerente da filial de Brasília, resolvem firmar o presente Termo de Renovação do Contrato celebrado entre as mesmas partes, em 25 de setembro de 1973, re-

novado em 29 de abril de 1974, lavrado às fls. 173 do Livro nº 17 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", de 04 de junho de 1974, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento fica renovado o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Distrito Federal e a firma ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, aos 25 dias do mês de setembro de 1973, renovado em 29 de abril de 1974, objetivando a conservação de 7 (sete) Elevadores instalados no Anexo "I" do Palácio do Buriti. CLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a: I) manter o equipamento dos Elevadores em perfeitas condições de funcionamento e utilização; II) proceder, por intermédio do seu pessoal especializado, ao exame periódico dos Elevadores consistindo no ajuste, regulagem e lubrificação de toda a maquinaria e aparelhagem, dispositivos de segurança, contactos, reguladores enfim, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e segurança; III) consertar, ou substituir, independentemente de prévio orçamento, peque nas peças como: parafusos, molas, escovas, contatos e fusíveis; IV) consertar ou substituir, depois de aprovado pelo Distrito Federal, o respectivo orçamento, cabos, enrolamentos de motores e outras peças maiores; V) Faturar as peças referidas nos itens anteriores, III, IV, pelo preço mínimo; VI) atender, imediatamente, a chamadas do Distrito Federal, para restabelecer o fun-

cionamento dos elevadores. No horário das 22 às 07 horas da manhã, esses pedidos só serão satisfeitos quando se encontrar alguém retido na cabine, ou quando houver paralisação de todos os elevadores do prédio. CLAUSULA TERCEIRA - Deverá a CONTRATADA manter diariamente no período de 7:30 às 20:00 horas no Anexo "I" do Palácio do Buriti, 01 (um) Técnico especializado. PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, desde logo, a CONTRATADA a conservar em Brasília estoque de material e mão-de-obra especializada para o desempenho dos encargos previstos neste Termo. CLAUSULA QUARTA - Os reparos e substituições previstos no item 03 (três) da Cláusula Segunda, excluem a inadequada conservação dos elevadores por ignorância ou uso grosseiro dos encarregados de sua movimentação, ou danos provocados por usuários. CLAUSULA QUINTA - Fica a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade, durante a vigência deste Termo, por quaisquer acidentes pessoais envolvendo terceiros, excetuados aqueles resultantes direta e exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos. PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente fica isenta a CONTRATADA de responsabilidade por perdas, danos ou atrasos decorrentes de força maior, caso ocorrido, em fim, qualquer evento inevitável ou que escape ao seu razoável controle, bem como situações de caráter emergente, assim compreendidos: a) "look-outs"; b) acidentes graves em virtude de incêndio; c) explosões; d) roubos; e) inundações; f) sedições; g) comoção civil; h) guerra externa; i) estrago proposital. CLAUSULA SEXTA - Ao Distrito Federal compete: I) fazer visar, em cada inspeção, pelo Administrador do Anexo "I", do Palácio do Buriti, a ficha de serviços que lhe for exibida por proposta CONTRATADA; II) permitir o acesso à casa de máquinas e a interferência na aparelhagem dos elevadores, de pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATADA, que deverá se identificar com o cartão de identidade funcional; III) não consentir na utilização da casa de máquinas como depósito de material de qualquer espécie, mantendo o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desembaraçados; IV) não alterar ou trocar fusíveis, sem autorização, ou em desacordo com as normas técnicas traçadas pela CONTRATADA; V) zelar pelo bom uso dos elevadores, visando prevenir danos que possam vir a ser ocasionados por negligência ou mau trato do equipamento; VI) fazer observar os limites da carga traçados em leis e regulamentos. CLAUSULA SÉTIMA - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o DISTRITO FEDERAL, pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) resultante do valor mensal de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). CLAUSULA OITAVA - Os recursos para fazer face à execução do presente contrato, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei n° 6.190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Atividades SEA - 2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, conforme Nota de Empenho n° 426/75 - no valor de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Administração. CLAUSULA NONA - Sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades a seguir enumeradas, pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas integrantes deste objeto: a) se culpada pela rescisão, multa no valor de 20% (vinte por cento) incidindo sobre o valor global do pacto; b) por dia de paralisação de cada uma das unidades instaladas no Anexo "I" do Palácio do Buriti, em virtude de negligência, imprudência, erro grosseiro ou má-fé de qualquer dos técnicos incumbidos da manutenção, 1/30 (um trinta avos), calculados sobre o valor mensal do contrato; c) suspensão do direito de licitar com os órgãos da administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que fixar a autoridade competente, à sua inteira discricão; d) declaração de inidoneidade. CLAUSULA DÉCIMA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da CONTRATADA; b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações ora contraídas, sem prévia anuência do Distrito Federal; c) recusa de prestação dos serviços objeto do presente instrumento, como tal entendida formalmente a sua cassação, sem justa causa, por dolo ou culpa. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas no Art. 9° e seguintes do Decreto n° 2.819, de 31 de dezembro de 1974. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", às expensas da CONTRATADA, expirando sua vigência no dia 31 de dezembro de 1975, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 01 de julho do ano em curso. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENSIER; Pela CONTRATADA (as.) ELVÉCIO VALENTINI e pelas testemunhas (as.) NANCY CARVALHO LIMA e (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO: Certifico que apresento cópia confere com o original e foi extraída do Livro do Registro de Contratos e Convênios n° 22, fls. 354/57 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10/12/1975. VISTO: Em, 11.12.75 MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios-DAA/1ª SPRG Chefe. EMMANUEL F. MENDES LYRIO - 1ª Subprocurador-Geral do Distrito Federal. (G.R. N° 092.796, de 10/12/75 - Cr\$ 470,00).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3, HIG/SUL, Q. 705, NESTA CAPITAL, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presente, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo n° 16535/74, e, do outro, o senhor RUBENS BAPTISTA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24 da Lei n° 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO a título precário, na conformidade do artigo 24 da Lei 4545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na Av. W/3, Quadra 705-HIG/SUL, nesta capital, destinada à instalação de banca para venda de jornais, revistas e similares. CLAUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e/ou na estrutura metálica, bem como conser-

var limpa a área ocupada. CLAUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se, outrossim, a respeitar, e a fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL e que lhe forem aplicáveis, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Dec. n° 2.982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), até o 10° (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA - O AUTORIZADO recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). CLAUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como, a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5° da Lei n° 4.380, de 21 de agosto de 1964, obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLAUSULA SÉTIMA - A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, o AUTORIZADO a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLAUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DÉCIMA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto n° 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do AUTORIZADO. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pelo AUTORIZADO: (as.) RUBENS BAPTISTA. Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as.) IVANIR CARVALHO TEIXEIRA.

CERTIDÃO - Certifico que a presente copia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N° 23, fls. 30/31 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 11/12/1975. MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª SPRG - Chefe VISTO - Em, 11/12/75 - Emmanuel F. Mendes Lyrio - 1ª Subprocurador-Geral do Distrito Federal - (G.R. N° 092.794, de 10/12/75 Cr\$ 238,00).

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA W/3, QUADRA 505, ENTRE OS BLOCOS "B" e "C", NESTA CAPITAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo n° 23.241/74, e, do outro, a senhora CLARA COIMBRA BARBOSA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 24 de setembro de 1970, lavrado às fls. 59-60-61, do Livro n° 08 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 6 de outubro de 1970, com fulcro no artigo 24 da Lei n° 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o TERMO DE PERMISSÃO de utilização, a título precário, de imóvel situado na Avenida W/3, Quadra 505, entre os Blocos "B" e "C", firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a senhora CLARA COIMBRA BARBOSA, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, adorem de imediato ao imóvel, não assistindo à PERMISSIONÁRIA quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo, sempre, ser empregado material idêntico, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existentes no objeto consertado ou substituído. CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto n° 2982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLAUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 23 de julho de 1975, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 650,10 (seiscentos e cinquenta cruzeiros e dez centavos), até o 10° (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA está desobrigada do recolhimento de complemento da caução, por havê-lo efetuado a maior. CLAUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5° da Lei n° 4.380, de 21 de agosto de 1964, e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLAUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLAUSULA OITAVA - A PERMISSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel em perfeito es-

tado de conservação e se compromete a assim mantê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) - rescisão; b) - término; c) - cassação da permissão. CLÁUSULA NONA — O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Areas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 23 de julho de 1975, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as). JOSÉ GERALDO MACIEL: PELA PERMISSIONÁRIA: (as). CLARA COIMBRA BARBOSA. Testemunhas: - (as). JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS E (as). IVANIR CARVALHO TEXEIRA;

CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 23, fls. 45/47 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, Brasília 09/12/75, VISTO Em, 11/12/75, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contrato e Convênios DAA/1.º SPRG— Chefe), EMMANUEL F. MENDES LYRIO (1.º Subprocurador-Geral do Distrito Federal (G.R. N.º 092.790, de 10/12/75, Cr\$ 280,00).

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA, DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL — AEUDF, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1975, NA FORMA ABAIXO.

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pelo artigo 3.º, inciso I, do Decreto n.º 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL— AEUDF, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, com sede no SEQS — 704/904 Lotes A, B e C, neste ato representada pelo Senhor REZENDE RIBEIRO DE REZENDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Carteira de Identidade n.º 99431/ES e CIC N.º 002080511, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no artigo 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto a ocupação do ginásio de Brasília, do Centro Desportivo "Presidente Médici", pela OCUPANTE no dia 13 de dezembro de 1975, para a realização da solenidade de colação de Grau. PARÁGRAFO ÚNICO — Ficam excluídos da utilização a que se refere esta Cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e de Imprensa. CLÁUSULA SEGUNDA — A OCUPANTE recolherá à Seção de Arrecadação I, da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 5.328,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS), como Taxa de Ocupação. CLÁUSULA TERCEIRA — O recolhimento da importância mencionada na Cláusula anterior será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste instrumento no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA QUARTA — A OCUPANTE será responsável pelas despesas operacionais que compreendem: serviços de porteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que porventura venham a existir durante a ocupação, como também, pelos impostos e taxas que incidirem sobre este instrumento. CLÁUSULA QUINTA — O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes, ocorram com os participantes da solenidade. CLÁUSULA SEXTA — AO DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD) incumbirá fiscalizar a execução do presente ajuste. CLÁUSULA SÉTIMA — O não cumprimento, pela OCUPANTE, de qualquer das Cláusulas deste Termo, a obrigará ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL UPC, ao DISTRITO FEDERAL, a título de multa. CLÁUSULA OITAVA — Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA NONA — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", a expensa da OCUPANTE, expirando após o integral cumprimento, pela mesma, das obrigações ora contradas. CLÁUSULA DÉCIMA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; Pela OCUPANTE: (as.) REZENDE RIBEIRO DE REZENDE; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 22, fls. 358/59, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, 11/12/1975, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1.º SPRG— Chefe), (G.R. N.º 092.791, de 10/12/75, Cr\$ 212,00), VISTO Em, 1/12/75, Emmanuel F. Mendes Lyrio, 1.º Subprocurador-Geral do Distrito Federal).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE AREA SITUADA NA SQN 102, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 05 (cinco), dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência

do Governador, expressamente exarada no Processo n.º 16.535/74, e, do outro, o senhor SELVINO DE SOUZA DARES, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para ocupação de área, com fulcro no artigo 24 da LEI n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, a título precário, na conformidade do art. 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, da área situada na SQN 102, Plano Piloto, destinada à instalação de banca para venda de jornais, revistas e similares. CLÁUSULA SEGUNDA — O AUTORIZADO obriga-se a manter a banca a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações e ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA — O AUTORIZADO obriga-se, outrossim, a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO — As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Areas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA QUARTA — O AUTORIZADO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), até o 10.º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA — O AUTORIZADO recolherá, a título de caução, a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). CLÁUSULA SEXTA — O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5.º, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA SÉTIMA — A área mencionada na Cláusula Primeira não poderá ser cedida, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA OITAVA — Esta autorização é outorgada em caráter precário, obrigando-se, assim, o AUTORIZADO a desocupar a área, dela retirando a banca que colocou, nos termos da Cláusula Primeira, tão logo seja interpelado para o fazer. CLÁUSULA NONA — O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA — O regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Areas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do AUTORIZADO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pelo AUTORIZADO: (as.) SELVINO DE SOUZA DARES. Testemunhas: (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 22 fls. 309/10, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, 12/12/1975, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1.º SPRG— Chefe), (G.R. N.º 092.898, de 12.12.75, Cr\$ 264,00), VISTO Em, 16.12.75, Emmanuel F. Mendes Lyrio (1.º Subprocurador-Geral do Distrito Federal).

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE FIXAR CONDIÇÕES GERAIS PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE INVESTIMENTOS HABITACIONAIS EM CEILÂNDIA, NO DISTRITO FEDERAL.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o n.º 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. República do Chile, n.º 230, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados, doravante denominado simplesmente BNH, e o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Exm. Sr. Governador Dr. Elmo Serejo Farias, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — OBJETIVO DO CONVÊNIO — O presente convênio tem por objetivo regular a participação dos covenentes, estabelecendo as obrigações gerais que os mesmos assumirão nos contratos de empréstimo que vierem a ser celebrados para a execução de projetos específicos de infra-estrutura, de equipamentos comunitários e habitacionais em Ceilândia, no Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO — Os empréstimos mencionados no "caput" desta cláusula serão concedidos mediante a apresentação dos projetos específicos e a constatação, pelo BNH, da respectiva viabilidade técnica, econômica e financeira. SEGUNDA — PARTICIPAÇÃO DO BNH — O BNH assume o compromisso de conceder empréstimo com as finalidades e os limites máximos a seguir previstos: a) para obras de infra-estrutura, até o montante de Cr\$ 246.328.231,01 (duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e um centavo), equivalentes a 2.417.352,58 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e dois vírgula cinquenta e oito Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH; b) para equipamentos comunitários, até o montante de Cr\$ 63.161.000,00 (sessenta e três milhões, cento e sessenta e um cruzeiros), equivalentes a 619.833,144 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e três vírgula cento e quarenta e quatro Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH; c) para investimentos habitacionais, até o montante de Cr\$ 437.022.100,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, vinte e dois mil e cem cruzeiros), equivalentes a 4.288.735,03 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco vírgula zero três) Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH. PARÁGRAFO ÚNICO — As liberações dos recursos de que trata o presente convênio far-se-ão a Agente Financeiro, de conformidade com cada empréstimo específico a ser concedido, para a execução das obras. TERCEIRA — AGENTES FINANCEIROS — Os empréstimos a serem concedidos pelo BNH, em virtude deste convênio, terão como Agentes Financeiros as seguin-

tes entidades: a) para obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários: um estabelecimento de crédito, com controle acionário do poder público, que vier a ser indicado pelo DISTRITO FEDERAL, mediante carta ao BNH; b) para investimentos habitacionais; qualquer dos Agentes admitidos pelo BNH em seus programas específicos.

PARAGRAFO ÚNICO — Os Agentes Financeiros designados, para que possam ser admitidos como tais, confirmarão, por carta, ao BNH, que aceitam a designação e assumem todas as responsabilidades que lhes incumbem, nos termos das normas do Banco.

QUARTA — OBRIGAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — O DISTRITO FEDERAL, diretamente ou por intermédio de entidades de sua administração indireta, dará integral apoio à realização dos projetos de que trata este convênio, responsabilizando-se pela execução das obras e, solidariamente com o Agente Financeiro, pelos retornos dos empréstimos a serem contratados.

QUINTA — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS — O DISTRITO FEDERAL compromete-se a garantir, expressa e solidariamente com o Agente Financeiro, independentemente de benefícios de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes de cada empréstimo a ser concedido por força deste convênio, obrigando-se, para tanto, a vincular ao BNH, até o limite dos respectivos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que couberem ao DISTRITO FEDERAL relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal, e aqueles referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

PARAGRAFO ÚNICO — O DISTRITO FEDERAL compromete-se, ainda, a apresentar ao BNH, em prazo compatível com o exame e a aprovação dos projetos, as autorizações legais pertinentes para assinatura dos contratos de empréstimo e o oferecimento das garantias mencionadas no "caput" desta cláusula.

SEXTA — PROCURAÇÃO — O DISTRITO FEDERAL, para os fins de que trata a cláusula anterior, nomeará e constituirá seu bastante procurador o BNH, ao qual concederá, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas das receitas ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes dos contratos de empréstimo mencionados na cláusula primeira deste convênio.

PARAGRAFO ÚNICO — Para os fins da estipulação contida no "caput" desta cláusula, o DISTRITO FEDERAL reconhecerá antecipadamente como comprovantes hábeis da certeza e liquidez das dívidas os avisos de débito que foram expedidos pelo BNH, ao Agente Financeiro e ao próprio DISTRITO FEDERAL.

SÉTIMA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem condições gerais do presente convênio: a) Os empréstimos concedidos com fundamento neste convênio obedecerão às normas vigentes no BNH sobre a matéria ou a outras que este venha a adotar; b) A contratação dos empréstimos específicos somente será feita após o atendimento às formalidades de que trata o parágrafo único da cláusula quinta; c) o DISTRITO FEDERAL indicará, por carta ao BNH, a entidade que deverá atuar como Agente Promotor, nos termos da RC-30/71.

OITAVA — SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH, se não preferir rescindir este convênio e os contratos de empréstimo decorrentes, poderá suspender os respectivos desembolsos, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida naqueles contratos ou no presente convênio.

NONA — VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO — O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL e concordância expressa do BNH.

DÉCIMA — FORO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes de sua interpretação ou execução, o Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. E, por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1975. PELO BNH: MAURICIO JECULLMAN:

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, RELACIONADOS COM A ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência, expressamente exarada pelo Governador, no Processo n.º 29.473/75, e, do outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante designado SERPRO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o n.º 33.683.111/0001-07, representado por seu Diretor-Presidente, Senhor MOACYR ANTONIO FIORAVANTE, brasileiro, casado, economista, CIC 026.862.477, residente e domiciliado na Rua da Lapa, 236, Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente Convênio fica o SERPRO obrigado a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, os serviços relacionados com a arrecadação do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, assim entendidos: I) Caracterizar os serviços a serem executados, pelo SERPRO para o DISTRITO FEDERAL; II) Fixar valores e prazos dos serviços a serem executados, como base para o empenho dos recursos correspondentes; III) Fixar o cronograma para execução dos serviços ajustados; IV) Identificar as fontes de recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes deste Ajuste e definir as bases e a sistemática de faturamento.

CLAUSULA SEGUNDA — A execução dos serviços previstos na Cláusula anterior compreenderão as seguintes tarefas: Ao DISTRITO FEDERAL compete: a) Recolher os DA'S da rede arrecadadora; b) Reunir os DA'S em lotes de 50 (cinquenta) documentos; c) Preencher as capas de lotes; d) Enviar ao SERPRO o movimento de cada mês até o dia 20 do mês seguinte: Ao SERPRO competirá as seguintes atividades: I) Receber o movimento de um mês e processá-lo de acordo com o Sistema de arrecadação do Imposto Sobre Serviços; II) Emitir os relatórios mensais, segundo solicitação da Secretaria de Finanças.

CLAUSULA TERCEIRA — O SERPRO compromete-se a fornecer ao DISTRITO FEDERAL, quando solicitado, os seguintes relatórios: a) L-171.210-03—RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES POR DATA DE PAGAMENTO E ORDEM DE INSCRIÇÃO; I) Resumo por órgão local, data de pagamento, Código Tributário; II) Resumo por Estado, data de pagamento, Código Tributário; III) Resumo por Estado e Código de Tributário; I) Resumo por órgão local, característica, Código Tributário; II) Resumo por Estado, característica, Código Tributário; III) Resumo por Estado e Código Tributário; c) L-171.210-05—RELAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ACUMULADOS POR ATIVIDADE E CARACTERÍSTICA; I) Resumo por região, atividade e característica;

II) Resumo por região e grandes agrupamentos de atividades; d) L-171.210-06—LISTAGEM DO CONTRIBUÍNTES POR ORDEM DE INSCRIÇÃO; e) L-171.210-07—RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES POR BANCO E AGÊNCIA, DATA DE PAGAMENTO E CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO; f) L-171.210.08—RELAÇÃO DE TOTAIS POR CÓD. TRIBUTÁRIO, DATA PAGAMENTO, AGÊNCIA E BANCO; I) Resumo por banco; II) Resumo Geral do Estado; g) L-171.210.09—RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES COM INSCRIÇÃO INVALIDA OU SEM INSCRIÇÃO; h) L-171.210-10—RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES OMISSOS: os relatórios a serem fornecidos ao DISTRITO FEDERAL, serão escolhidos por este, dentre os definidos na Cláusula Terceira, ou na sua totalidade, através de comunicação escrita ao SERPRO, até 15 (quinze) dias após a publicação deste ajuste.

PARAGRAFO UNICO — Os relatórios deverão ser entregues ao DISTRITO FEDERAL até 20 (vinte) dias após a chegada ao SERPRO da Remessa dos documentos.

CLAUSULA QUARTA — Pelo desenvolvimento, Programação, Montagem e Catalogação o DISTRITO FEDERAL pagará a importância de Cr\$ 50.573,00 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS).

PARAGRAFO PRIMEIRO — Pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, o DISTRITO FEDERAL pagará ao SERPRO a importância de Cr\$ 1,30 (HUM CRUZEIRO E TRINTA CENTAVOS) por DAE processado até Fita Zero Erro.

PARAGRAFO SEGUNDO — Pela emissão dos relatórios relacionados, na Cláusula Terceira o Distrito Federal pagará ao SERPRO a importância correspondente à Tabela de Preços Anexa.

CLAUSULA QUINTA — O valor do presente ajuste é de Cr\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), recursos estes procedentes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício LEI n.º 6.190, de 17 de dezembro de 1974, e correrão à conta do Elemento: 3.1.3.0-SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho n.º 311/75, no valor de Cr\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), emitida pela Secretaria de Finanças.

CLAUSULA SEXTA — A NOTA DE SERVIÇO (NS) e a Fatura são os documentos hábeis, utilizados no processo de pagamento dos serviços ajustados.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os serviços executados serão entregues acompanhados por NS, em 04 (quatro) vias, contendo: a) identificação do documento contratual (quando houver); b) a quantidade total e a discriminação dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO — O recebimento dos serviços será caracterizado pelo recibo apostado pelo DISTRITO FEDERAL na Nota de Serviço, a qual deverá ser atestada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA — O SERPRO ficará habilitado ao pagamento pelos serviços prestados e contantes de uma ou mais NS, através da apresentação de fatura ao DISTRITO FEDERAL, acompanhada das NS respectivas da qual deverão constar dados identificadores referentes ao serviço, as NS's correspondentes e os preços faturados.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O DISTRITO FEDERAL disporá de um prazo de 10 (dez) dias para atestar as faturas recebidas, a partir da data de sua efetiva apresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO — A liquidação das faturas emitidas pelo SERPRO será procedida, dentro do prazo fixado, através de depósito da conta número DEPDI 31.201.80-405.172/6 — Agência Central do Banco do Brasil S/A, em nome do SERPRO — SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLAUSULA OITAVA — As partes convenientes designarão, tão logo seja este ajuste publicado, seus representantes, aos quais incumbirão fiscalizar a sua fiel execução.

CLAUSULA NONA — O DISTRITO FEDERAL se obriga a fornecer os documentos a serem processados, preenchidos, de forma clara e legível e dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA — Os problemas decorrentes da execução dos serviços constantes deste ajuste, serão resolvidos pelo representante do DISTRITO FEDERAL e pelo Diretor da 1ª. URO, representante do SERPRO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — As alterações com relação às estimativas de volume, prazos e preços fixados neste ajuste, serão feitas mediante a emissão de um aditivo ouvida a outra parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Desde que haja conveniência mútua, o presente ajuste poderá ser prorrogado, ou rescindido, obrigando-se as partes a se manifestarem expressamente, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Este instrumento entrará em vigor após a sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", as expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando em 31 de dezembro de 1975.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; PELO SERPRO: (as) MOACYR ANTONIO FIORAVANTE. Testemunhas: (as) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênio N.º 21, fs. 484/86, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, 10/12/1975. MARCOS ANTONIO BARBOZA — Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG - Chefe. VIS. O: Em, 11/12/75 - Emmanuel F. Mendes Lyrio. 1ª. - Subprocurador-Geral do Distrito Federal.

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL — APAE, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE UM "SHOW" COM ARTISTAS DA REDE TUPI DE TELEVISÃO, NOS DIAS 01 e 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

Ao 01 dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, autorizado pelo artigo 3º inciso I, Decreto n.º 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL — APAE, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, sediada em Brasília no SCS-Edifício Baraca-10º andar, sala 1005, nesta capital, neste ato representado pelo Senhor HELIO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, carteira de Identidade n.º 104 836/DF, CIC n.º 003295251/15, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no artigo 24 da Lei n.º 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto a Ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo "PRESIDENTE MÉDICI", pela OCUPANTE, nos dias 01 e 02 de dezembro de 1975, para a apresentação de "SHOW" com artistas da rede TUPI de TELEVISÃO.

PARAGRAFO UNICO — Ficam excluídos na utilização a que se refere esta Cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e de Imprensa.

CLAUSULA SEGUNDA — A OCUPANTE recolherá à Seção de Arrecadação I, da Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, a importância de Cr\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos) por dia de ocupação, perfazendo o total de Cr\$ 1.065,60 (hum mil e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta cen-

tavos), referente à Taxa de Ocupação. CLAUSULA TERCEIRA — O recolhimento da importância mencionada na Cláusula anterior será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste instrumento no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL". CLAUSULA QUARTA — A OCUPANTE será responsável pelas despesas operacionais, que compreendem: serviços de porteiros, bilheteiros, indicadores, serventes, técnicos de som e iluminação. CLAUSULA QUINTA — O DISTRITO FEDERAL, não se responsabilizará por quaisquer acidentes, caso ocorra com os participantes do "SHOW". CLAUSULA SEXTA — Ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), incumbirá fiscalizar a execução do presente ajuste. CLAUSULA SÉTIMA — O não cumprimento, pela OCUPANTE, de qualquer das Cláusulas deste Termo, a obrigará ao pagamento de 85 (oitenta e cinco), UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL — UPC, ao DISTRITO FEDERAL, a título de multa. CLAUSULA OITAVA — Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLAUSULA NONA — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL", às expensas da OCUPANTE, expirando após o integral cumprimento pela mesma, das obrigações contraídas. CLAUSULA DÉCIMA — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias autografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as) TAQUEGI KORESSAWA; PELA OCUPANTE: (as) HÉLIO PEREIRA LEITE. Testemunhas: (as) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as) VALDEMIR DE TORRES M GALHÃES.

CERTIDÃO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N° 23 fls. 70/71 da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília 1º de dezembro de 1975, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1º SPRG—Chefe), (G.R. N° 092.779, de 04.12.75. Cr\$ 150,00), VISTO Em, 11/12/75, Emmanuel F. Mendes Lyrio (1º. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal).

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE ANIMAL.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Animal, Médico Veterinário JOSÉ PEDRO GONZALES, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n° 802, de 7 de novembro de 1975, e o Governo do Distrito Federal, através da Fundação Zoobotânica, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo PEDRO DO CARMO DANTAS, resolveram celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objetivo deste Convênio é a execução, a nível local, do Projeto de Saúde Animal, no período de 1975/1978, elaborado de conformidade com as diretrizes gerais e metas do Programa Nacional de Saúde Animal - PRONASA, em sua primeira etapa, e aprovado pelo órgão técnico e especializado do MINISTÉRIO, Projeto este que passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, bem como as programações anuais, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO UNICO — A ação das partes convenientes processar-se-á em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando à mobilização de todos os meios disponíveis, capazes de assegurar o pleno desenvolvimento dos trabalhos detalhados nas programações anuais.

CLAUSULA SEGUNDA — O Grupo Estadual de Saúde Animal — GESA, tecnicamente subordinado à Divisão de Defesa Sanitária Animal — DDSA, do Departamento Nacional de Produção Animal — DNPA, órgão técnico e especializado do MINISTÉRIO: será constituído por ato do Ministro de Estado da Agricultura, por indicação do DNPA, e coordenará o Projeto, tendo a seguinte composição:

- 1 (um) Coordenador, Médico Veterinário do MINISTÉRIO;
- 1 (um) Membro, Médico Veterinário, também do MINISTÉRIO, a quem compete assessorar o Coordenador, substituindo-o nos seus impedimentos, e assistir tecnicamente o GESA;
- 1 (um) Membro, Médico Veterinário, da FUNDAÇÃO, a quem compete responder, junto ao GESA, pela articulação das partes, no desenvolvimento das atividades ligadas ao Projeto.

PARÁGRAFO UNICO — Como EXECUTOR do Projeto fica designada a FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, que o executará dentro das metas nele estabelecidas e detalhadas nas programações anuais de trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel execução do Projeto e das programações anuais, a FUNDAÇÃO desenvolverá as atividades, buscando:

- reduzir a incidência da Febre Aftosa na população bovina, traduzida pela morbilidade;
- reduzir a prevalência da Brucelose na população bovina;
- reduzir os fatores de risco da Raiva dos Herbívoros na população bovina.

CLAUSULA QUARTA — Constituem obrigações das partes:

I — DO MINISTÉRIO

- concorrer, para o período de 1975/78, com a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para 1975, destacados de Encargos Gerais da União - supervisionados pela SEPLAN/PR - 2802.04150881.595 - Desenvolvimento da Pecuária, elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o triênio 1976/78, a serem alocados ao Orçamento da União, para a mesma finalidade, operando-se os ajustamentos das programações anuais, referidas na Cláusula Primeira, de conformidade com as leis orçamentárias vigentes, celebrando-se, para tanto, Termos Aditivos;
- constituir o Grupo Estadual de Saúde Animal - GESA, referido na Cláusula Segunda;
- acompanhar e avaliar, através do GESA, a nível local, e através do DNPA, a nível central, a execução técnica do Projeto;
- estabelecer a política de investigação e produção de vacinas, soros e outros produtos veterinários, controlando e fiscalizando sua produção.

II — DA FUNDAÇÃO

- concorrer, para o período de 1975/78, com a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos alocados no seu Orçamento, operando-se os ajustamentos das programações anuais, referidas na Cláusula Primeira, de conformidade com as leis orçamentárias vigentes, assim distribuídas: Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para o exercício de 1975, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o exercício de 1976, Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para o exercício de 1977 e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão

de cruzeiros) para o exercício de 1978;

b) executar o Projeto e as programações anuais, consoantes diretrizes emanadas do MINISTÉRIO;

c) participar com sua estrutura organo-funcional, capaz de executar as atividades de treinamento de pessoal, estatística e epidemiologia, educação sanitária, promoção e divulgação, fiscalização, investigação e diagnóstico, vacinação, vigilância epidemiológica, assistência às propriedades atacadas, controle de trânsito de animais e desinfecção;

d) colocar à disposição do Ministério um módulo de 46 m2 do Bloco 2, situado no MP 2 da W-4, Asa Sul, para que seja instalado o Posto de Vigilância Sanitária Animal, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO UNICO — Os recursos de que trata o item II, letra "a", desta Cláusula, serão comprometidos através de ato do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, determinativos da inclusão, em seus Orçamentos Anuais, das importâncias destinadas para 1976/1978.

CLAUSULA QUINTA — As liberações dos recursos, aplicações e prestação de contas processar-se-ão:

I — DO MINISTÉRIO

a) a liberação de recursos do MINISTÉRIO, para 1975, será efetivada pela Inspectoria Geral de Finanças - IGF à FUNDAÇÃO, através do DNPA, de uma só vez, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União;

b) esses recursos serão empregados dentro dos tetos fixados nos Planos de Aplicação, consubstanciados nas programações anuais, e se destinarão a: 1 - investimentos em Material Permanente Equipamentos e Instalações; 2 - Pagamento de diárias e passagens do pessoal do GESA e das Unidades Técnicas de Controle, designado para executar tarefas ligadas ao Projeto;

3 - Gastos de manutenção do GESA e das Unidades Técnicas de Controle referidas no item anterior;

4 - Bolsas e passagens, para treinamento de pessoal dentro do País;

5 - Contribuição nas despesas de custeio e manutenção das atividades do Projeto.

c) o Grupo Executivo de Finanças - GEF/DF encaminhará à IGF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o original dos demonstrativos financeiros da execução do Projeto, recebidos do executor, remetendo cópia ao GESA, no mesmo prazo; d) a IGF/MA, ao receber os demonstrativos da execução financeira do Projeto, relativos recursos do MINISTÉRIO e do executor, remetidos pela FUNDAÇÃO, procederá a sua consolidação em um só demonstrativo, encaminhando-o ao DNPA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, que representará o volume de recursos aplicados no Projeto.

II — DA FUNDAÇÃO

a) os recursos de que trata o item II, letra "a", da Cláusula Quarta, serão processados de acordo com as normas vigentes e se destinarão a:

1 - Pagamento de vencimentos e salários, encargos sociais, passagens e diárias do pessoal efetivo ou contratado do Executor, para execução do Projeto;

2 - Despesas de custeio e manutenção do Projeto.

b) o Executor encaminhará ao MINISTÉRIO, com vistas ao GEF/DF, os demonstrativos financeiros da execução do Projeto, em duas vias, improrrogavelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

c) o executor publicará, semestralmente, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, os demonstrativos referidos na letra anterior, relativos ao período respectivo.

PARÁGRAFO UNICO — A execução financeira e orçamentária dos recursos deste Convênio será efetivada pela FUNDAÇÃO, por solicitação de empenhos pelo GESA.

CLAUSULA SEXTA — A FUNDAÇÃO compromete-se a só divulgar ocorrências de possíveis estirpes ou amostras de tipos de vírus não ocorrentes no país, após exame por parte do Departamento Nacional de Produção Animal — DNPA.

CLAUSULA SÉTIMA — Os bens adquiridos com recursos do ministério e entregues à FUNDAÇÃO, por força deste Convênio, deverão ser, ao final de sua vigência devolvidos ao MINISTÉRIO.

PARÁGRAFO UNICO — Mediante Termo de Cessão, poderá o MINISTÉRIO deferir o uso dos bens referidos nesta Cláusula, à FUNDAÇÃO, desde que esta manifeste, na oportunidade, o seu interesse.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Distrito Federal e terá vigência para o período de 1975/1978, podendo ser alterado, através de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLAUSULA NONA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subcrevem.

PEDRO DO CARMO DANTAS — Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - JOSÉ PEDRO GONZALES — Diretor-Geral do DNPA — TESTEMUNHAS: ANTONIO LISBOA DUARTE; HARLEY HASTENREITER.

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA SQS-411/12, NESTA CAPITAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo n° 23.241/74, e, do outro, o senhor FRANCISCO LINS DE MELO, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 25 de junho de 1970, lavrado às fls. 168/170; do Livro n° 7, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 10 de julho de 1970, com fulcro no artigo 24 da Lei n° 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente instrumento, fica renovado o TERMO DE PERMISSÃO de utilização, a título precário, de imóvel situado na SQS-411/12, nesta capital, firmado entre o DISTRITO FEDERAL e o senhor FRANCISCO LINS DE MELO, em 25 de junho de 1970, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, aderem, de imediato ao imóvel, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO — Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO — O PERMISSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser

empregado material idêntico a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLAUSULA SEGUNDA — Obriga-se o PERMISSONARIO a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARAGRAFO UNICO — As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA TERCEIRA — São de inteira responsabilidade do PERMISSONARIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLAUSULA QUARTA — O PERMISSONARIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 11 de outubro de 1975, a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), referente à Taxa de Ocupação mensal, até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA — O PERMISSONARIO está desobrigado do recolhimento de complementação da caução, por havê-lo efetuado a maior. CLAUSULA SEXTA — O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLAUSULA SÉTIMA — O PERMISSONARIO será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLAUSULA OITAVA — O PERMISSONARIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) - rescisão; b) - término; c) - cassação da permissão. CLAUSULA NONA — O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA DÉCIMA — O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 11 de outubro de 1975, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do PERMISSONARIO. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) cópias (vias) datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELO PERMISSONARIO: (as.) FRANCISCO LINS DE MELO. Testemunhas: (as.) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as.) IVANIR CARVALHO TEIXEIRA. ict/...

CERTIDAO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 23, fls. 42/44, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, 11/12/1975, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG — Chefe), (G.R. N.º 092.800, de 11/12/75, Cr\$ 278,00), VISTO Em, 11/12/75, Emmanuel F. Mendes Lyrio (1ª. Subprocurador-Geral do Distrito Federal).

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TIULO PRECARIO, DE IMÓVEL SITUADO NA SQS. 413/14, NESTA CAPITAL, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo n.º 23.241/74, e do outro, o senhor GERALDO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente PERMISSONARIO, resolve, firmar a presente renovação do TERMO DE PERMISSÃO, entre si celebrado, em 25 de junho de 1970, lavrado às fls. 165/167, do Livro n.º 7, de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 03 de julho de 1970, com fulcro no artigo 24 da Lei n.º 4545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o Termo de Permissão de utilização, a título precário, de imóvel situado na SQS 413/14, nesta capital, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, e o senhor GERALDO PIMENTA, em 25 de junho de 1970, objetivando a instalação de banca de jornais, revistas e similares. PARAGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo ao PERMISSONARIO quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARAGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do PERMISSONARIO os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARAGRAFO TERCEIRO - O PERMISSONARIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação os consertos a serem efetuados, devendo neles, sempre, ser empregado material idêntico, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLAUSULA SEGUNDA - Obriga-se o PERMISSONARIO a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARAGRAFO UNICO, - As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, previstas no Capítulo IV do Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLAUSULA TERCEIRA - São de inteira, responsabilidade do PERMISSONARIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como ficarão a seu cargo o asseio e conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLAUSULA QUARTA - O PERMISSONARIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir de 11 de outubro de 1975, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal, ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLAUSULA QUINTA - O PERMISSONARIO está desobrigado do

recolhimento de complemento da caução, por havê-lo efetuado a maior. CLAUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLAUSULA SÉTIMA - O PERMISSONARIO será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLAUSULA OITAVA - O PERMISSONARIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) - rescisão; b) - término; c) - cassação da permissão. CLAUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLAUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto n.º 2.982, de 19 de agosto de 1975, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 11 de outubro de 1975, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal" às expensas do PERMISSONARIO. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSÉ GERALDO MACIEL; (PELO PERMISSONARIO: (as) GERALDO PIMENTA Testemunhas: (as) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as) IVANIR CARVALHO TEIXEIRA.

CERTIDAO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 23, fls. 51/53 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 11/12/1975 - VISTO: Em, 11/12/75 - MARCOS ANTONIO BARBOSA - Seção de Registro de Contratos e Convênios - DAA/1ª SPRG - Chefe - EMMANUEL F. MENDES LYRIO - 1º Subprocurador - Geral do Distrito Federal, G.R. N.º 091.951, de 11/12/75 - Cr\$278,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 1971, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SENHORA LEANA CAMPOS PAIVA, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DA AREA SITUADA NA AV. W/3, QUADRA 705, NESTA CAPITAL, DESTINADA A INSTALAÇÃO, A TITULO PRECARIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA BAIXO.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, resid. e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo n.º 016.997/74, e, do outro, a senhora LEANA CAMPOS PAIVA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA — Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE OCUPAÇÃO da área situada na Avenida W/3, Quadra 705, nesta Capital, destinada à instalação, a título precário, de banca para venda de jornais e revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a senhora LEANA CAMPOS PAIVA, em 03 de novembro de 1971, lavrado às fls. 229/31, do livro n.º 10 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no "Distrito Federal" de 17.11.71. CLAUSULA SEGUNDA — A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLAUSULA TERCEIRA — A senhora LEANA CAMPOS PAIVA devolve ao DISTRITO FEDERAL a área mencionada na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro. CLAUSULA QUARTA — O DISTRITO FEDERAL declara receber a referida área, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela senhora LEANA CAMPOS PAIVA. CLAUSULA QUINTA — Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas da senhora LEANA CAMPOS PAIVA. CLAUSULA SEXTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas do cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA PARTE (as) LEANA CAMPOS PAIVA. Testemunhas: (as) JOSÉ OSEAS DOS SANTOS e (as) IVANIR CARVALHO TEIXEIRA.

CERTIDAO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 23, fls. 28/29 da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasília, 11/12/1975. MARCOS ANTONIO BARBOSA — Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG — Chefe. VISTO Em, 11/12/75 Emmanuel F. Mendes Lyrio. 1º. Subprocurador-Geral do Distrito Federal. (G.R. N.º. 092.793, de 10/12/75 Cr\$ 146,00).

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete do Secretário de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBA VALENTE, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no processo n.º 24.997/75, e do outro lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado SERPRO, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 33.683.111/001 — (M.F.), representado por seu Diretor-Presidente, senhor MOACYR ANTONIO FIORAVANTE, brasileiro, casado, Economista, CIC — 026.862477, residente na Rua da Lapa, n.º 236, RIO DE JANEIRO, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA — Através do presente Convênio fica o SERPRO obrigado a executar para o DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Finanças, os Serviços de Processamento de Dados-SERPRO, relacionados com a arrecadação do Imposto

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Sobre Circulação de Mercadorias e a respectiva multa, assim entendidos: I) receber o movimento de uma quinzena e processá-lo de acordo com o Sistema de Arrecadação do ICM; II) emitir os seguintes relatórios mensais, segundo solicitação do DISTRITO FEDERAL: a) Relatório analítico; b) Relatório Resumo por Órgão Local-Data de Pagamento-Código de Tributo; c) Relatório Resumo por Estado-Data de Pagamento-Código de Tributo; d) Relatório Resumo por Estado-código de Tributo; e) Relatório Analítico; f) Relatório Resumo por Órgão Local-Regime de Pagamento-Código de Tributo; g) Relatório Resumo por Estado-Regime de Pagamento-Código de Tributo; h) Relatório Resumo por Estado-Código de Tributo; i) Relatório Analítico; j) Relatório Resumo por Município-Código de Atividade-Regime de Pagamento; l) Relatório Resumo por Município-Grandes Agrupamentos de Atividades; m) Relatório Resumo por Estado-Grandes Agrupamentos de Atividades; n) Relatório Analítico; o) Relatório Analítico; p) Relatório Resumo por Banco; q) Relatório Resumo Geral por Estado; r) Relatório Analítico; s) Relatório por Banco; t) Relatório Resumo Geral por Estado. PARAGRAFO UNICO — Os relatórios deverão ser entregues ao DISTRITO FEDERAL até 20 (vinte) dias após a chegada ao SERPRO da remessa dos documentos relativos à segunda quinzena do mês. CLAUSULA SEGUNDA — Os relatórios a serem fornecidos ao DISTRITO FEDERAL, serão escolhidos por este, dentre os definidos no inciso II da cláusula anterior ou na sua totalidade, através de comunicação escrita ao SERPRO, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Ajuste. PARAGRAFO UNICO — A ausência de comunicação escrita será considerada como de interesse do DISTRITO FEDERAL em todos os relatórios definidos. CLAUSULA TERCEIRA — Para realização das tarefas enumeradas na cláusula anterior, o DISTRITO FEDERAL fica obrigado a entregar ao SERPRO, dentro dos prazos e formas estabelecidas, os dados básicos a processar. CLAUSULA QUARTA — O SERPRO se obriga a entregar os serviços ora ajustados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas para o fornecimento das informações por parte dos órgãos do Distrito Federal, notificando-o na hipótese de descumprimento desses prazos. PARAGRAFO PRIMEIRO — Os serviços devolvidos para retificação com defeitos ou erros não originários de falha na atuação do SERPRO serão atendidos, respeitada a execução dos trabalhos em curso, sendo, no entanto, objeto de cobrança, à parte ou custo adicional correspondente. PARAGRAFO SEGUNDO — Na hipótese de os defeitos ou erros serem originários de falha na atuação do SERPRO, os serviços deverão ser refeitos com a máxima urgência, a fim de que não seja alterada a programação geral, correndo todos os custos consequentes por conta do SERPRO. CLAUSULA QUINTA — Os convenientes designarão, tão logo seja este Convênio publicado, seus representantes, aos quais incumbirão de fiscalizar sua fiel execução. CLAUSULA SEXTA — Pela execução dos serviços relacionados na cláusula Primeira, o DISTRITO FEDERAL pagará ao SERPRO a importância de Cr\$ 1,35 (um cruzeiro e trinta e cinco centavos) por DAE processado até FITA ZERO ERRO. CLAUSULA SÉTIMA — Importa o presente Convênio em Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 6.190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento - 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho n.º 308/75—SEF, emitida pela Secretaria de Finanças. CLAUSULA OITAVA — Em função das características dos serviços a serem executados, o SERPRO receberá do Distrito Federal um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços contratados, após a publicação, o qual será absorvido por deduções nos faturamentos emitidos. PARAGRAFO PRIMEIRO — O faturamento será efetuado no final de cada mês e a liquidação das faturas se dará 15 (quinze) dias após a sua efetiva apresentação. PARAGRAFO SEGUNDO — A liquidação do valor das faturas emitidas pelo SERPRO,

será procedida dentro do prazo fixado no Parágrafo anterior através do depósito na conta n.º DEPDI 31.201.80.405.172/6 — SERPRO —MF da Agência Central do BANCO DO BRASIL S/A, em BRASÍLIA, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CLAUSULA NONA — Desde que haja conveniência mútua, o presente Ajuste poderá ser prorrogado ou rescindido obrigando-se as partes a se manifestarem expressamente, 60 (sessenta), dias antes do término da sua vigência. CLAUSULA DÉCIMA — Quaisquer modificação proposta far-se-á mediante termo aditivo, ouvida a outra parte. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este instrumento entrará em vigor após a sua publicação no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL" expirando em 31 de dezembro de 1975. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) FERNANDO TUPINAMBA VALENTE; PELO SERPRO: (as.) MOACYR ANTONIO FIORAVANTE. Testemunha: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHAES. CERTIDAO — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 21 fls. 474/76 da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, Brasília, 10/12/1975, MARCOS ANTONIO BARBOSA (Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1.º SPRG - Chefe), VISTO Em, 11/12/75, Emmanuel F. Mendes Lyrio (1.º Subprocurador-Geral do Distrito Federal).

RESUMO DO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Contrato n.º 20/75
Processo n.º 02276/75
Interessado: SERVENG—CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Objeto: Para execução de trabalhos Rodoviários em diversas Estradas Parque no Distrito Federal, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços Unitários.
Valor: Cr\$ 1.735.400,00 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).
Prazo: 150 dias corridos.
Data: 16 de dezembro de 1975
VIKTOR JOSÉ LEER ARNEITZ
Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo
DER-DF

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.V.O. - NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 111/75—CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE MEIOS-FIOS EM DIVERSOS LOCAIS DO GUARA I e II, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO III — DA PROPOSTA.
ITEM 3.1.1. - NOVA REDAÇÃO

— desconto ou acréscimo em percentagem única e global, sobre os preços da NOVACAP, constantes da Tabela de Preços aprovada em 04.10.74, para execução de serviços de meios-fios, passeios e serviços conexos, pelo qual a Empresa licitante se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

Brasília, 18 de dezembro de 1975

ENG. VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

S.V.O. - NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 117/75—CPL PARA FORNECIMENTO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MAO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELACIONADOS COM ADUBAÇÃO DE COVAS E PLANTIO DE ARVORES NO PLANO PILOTO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS NO SETOR MILITAR URBANO, EM BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das empresas empreiteiras, regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 08 de janeiro de 1976, na sala de licitações, no 13.º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Executiva da CPL, no 8.º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 18 de dezembro de 1975

ENG. VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL.